

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

II: 01.2022.0800.0071.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE, e a Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: CPF 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, incluindo ou não motorista, combustível e manutenção para atender demanda do Município de Belo Horizonte, referente aos lotes 01, 03 e 05, conforme anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	LOTAÇÃO	VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO
0201.0100.04.122.007.2.900.0001.339039.18.0000	GP / CARE-B	4.576,46	54.917,52
0201.0200.04.122.007.2.900.0001.339039.18.0000	GP / CARE-CS	14.741,70	176.900,40
0201.0300.04.122.007.2.900.0001.339039.18.0000	GP / CARE-L	4.576,46	54.917,52
0201.0400.04.122.007.2.900.0001.339039.18.0000	GP / CARE-NE	4.576,46	54.917,52
0201.0500.04.122.007.2.900.0001.339039.18.0000	GP / CARE-NO	4.576,46	54.917,52
0201.0600.04.122.007.2.900.0001.339039.18.0000	GP / CARE-N	4.576,46	54.917,52
0201.0700.04.122.007.2.900.0001.339039.18.0000	GP / CARE-O	9.152,92	109.835,04
0201.0800.04.122.007.2.900.0001.339039.18.0000	GP / CARE-P	9.152,92	109.835,04
0201.0900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.0000	GP / CARE-VN	10.165,24	121.982,88
0201.1100.04.122.096.2.004.0001.339039.18.0000	GP	19.089,17	229.070,04
0202.1100.04.122.096.2.801.0001.339039.18.0000	GVP	4.576,46	54.917,52
0500.1100.04.062.003.2.010.0001.339039.18.0000	PGM	5.359,79	64.317,48
0501.1100.04.123.003.2.830.0001.339039.18.0000	PGM	19.318,16	231.817,92
0600.1800.04.122.302.2.365.0005.339039.18.0000	SUMOG	5.588,78	67.065,36
0800.1100.04.122.105.2.900.0001.339039.18.0000	SUTEM	10.719,58	128.634,96
0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339039.18.0000	SMFA/FMAATM	9.152,92	109.835,04
0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339039.18.0000	SUREM	39.648,64	475.783,68
0800.2200.04.122.007.2.110.0001.339039.18.0000	SUALOG	27.030,76	324.369,12
1000.1100.08.122.123.2.900.0001.339039.18.0000	SUASO	22.668,30	272.019,60
1000.1100.08.122.123.2.900.0001.339039.18.0000	SUDICI	19.318,16	231.817,92
1000.1100.08.122.123.2.900.0001.339039.18.0000	SMASAC	19.089,17	229.070,04
1000.2500.14.243.127.2.860.0007.339039.18.0000	SMASAC	38.636,32	463.635,84



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

1010.1100.08.306.132.2.120.0001.339039.18.0000	SUSAN	29.483,40	353.800,80
1010.1100.20.608.308.2.121.0004.339039.18.0000	SUSAN	21.441,98	257.303,76
1010.1100.23.691.308.2.305.0006.339039.18.0000	SUSAN	5.588,78	67.065,36
1010.1100.23.691.308.2.305.0017.339039.18.0000	SUSAN	15.853,20	190.238,40
1011.0100.08.244.020.2.878.0001.339039.18.0040	SUASO/CARE-B	5.588,78	67.065,36
1011.0200.08.244.020.2.878.0001.339039.18.0040	SUASO/CARE-CS	21.342,80	256.113,60
1011.0200.08.244.020.2.878.0011.339039.18.0040	SUASO/CARE-CS	5.588,78	67.065,36
1011.0300.08.244.020.2.878.0001.339039.18.0040	SUASO/CARE-L	11.177,56	134.130,72
1011.0400.08.244.019.2.308.0002.339039.18.0000	SUASO/CARE-NE	4.576,46	54.917,52
1011.0400.08.244.020.2.878.0001.339039.18.0040	SUASO/CARE-NE	11.177,56	134.130,72
1011.0500.08.244.019.2.308.0002.339039.18.0000	SUASO/CARE-NO	4.576,46	54.917,52
1011.0500.08.244.020.2.878.0001.339039.18.0040	SUASO/CARE-NO	5.588,78	67.065,36
1011.0600.08.244.020.2.878.0001.339039.18.0040	SUASO/CARE-N	20.330,48	243.965,76
1011.0700.08.244.020.2.878.0001.339039.18.0040	SUASO/CARE-O	11.177,56	134.130,72
1011.0800.08.244.020.2.878.0001.339039.18.0040	SUASO/CARE-P	5.588,78	67.065,36
1011.0900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.0040	SUASO/CARE-VN	11.177,56	134.130,72
1011.1100.08.243.020.2.409.0006.339039.18.0000	SUASO	5.588,78	67.065,36
1011.1100.08.244.019.2.405.0001.339039.18.0040	SUASO	54.875,48	658.505,76
1011.1100.08.244.019.2.308.0002.339039.18.0000	SUASO	11.177,56	134.130,72
1011.1100.08.244.020.2.403.0005.339039.18.0000	SUASO	11.177,56	134.130,72
1011.1100.08.244.020.2.403.0006.339039.18.0000	SUASO	11.177,56	134.130,72
1011.1100.08.244.020.2.403.0007.339039.18.0000	SUASO/ACOLH CRI	5.588,78	67.065,36
1011.1100.08.244.020.2.878.0001.339039.18.0040	SUASO	33.532,68	402.392,16
1011.1100.08.244.113.2.334.0002.339039.18.0040	SUASO/CMAS	5.588,78	67.065,36
2000.1100.04.122.093.2.900.0001.339039.18.0000	SMGO	5.359,79	64.317,48
2100.1100.06.122.302.2.897.0001.339039.18.0000	SMSP/COP	4.576,46	54.917,52
2200.1100.12.122.140.2.317.0001.339039.18.0000	SMED	163.609,89	1.963.318,68
2301.3301.10.122.030.2.900.0001.339039.18.0006	HOB	24.677,95	296.135,40
2302.3401.10.122.117.2.334.0002.339039.18.0000	SMSA/CSM	5.588,78	67.065,36
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/Alm.Central	31.706,40	380.476,80
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/Oficina.Central	13.515,38	162.184,56
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-CS	38.109,14	457.309,68
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-NO	4.576,46	54.917,52
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN	21.342,80	256.113,60
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-L	41.853,75	502.245,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/Eng. Clínica	14.741,70	176.900,40
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-B	25.919,26	311.031,12
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-N	42.685,60	512.227,20
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-NE	27.943,90	335.326,80
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-NO	27.943,90	335.326,80
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-O	27.943,90	335.326,80
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/DRES-P	42.685,60	512.227,20
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/Nível Central	47.560,25	570.723,00
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/PAD	68.646,90	823.762,80
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/GEURE	160.176,10	1.922.113,20
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.0050	SMSA/Hemodialise	170.395,69	2.044.748,28
2302.3401.10.302.114.2.891.0001.339039.18.0050	SMSA	5.359,79	64.317,48
2302.3401.10.302.114.2.891.0006.339039.18.0050	SMSA/CERSAM	142.368,99	1.708.427,88
2302.3401.10.302.114.2.893.0001.339039.18.0050	SMSA/Hemodialise	148.040,57	1.776.486,84
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0059	SMSA/Zoonoses	65.220,40	782.644,80
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-N	38.109,14	457.309,68
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-O	32.520,36	390.244,32
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-P	38.109,14	457.309,68
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-VN	26.931,58	323.178,96
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-B	25.919,26	311.031,12
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-L	31.508,04	378.096,48
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-NE	37.096,82	445.161,84
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-NO	41.673,28	500.079,36
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA/DRES-CS	39.121,46	Página 25 de 23
2302.3401.10.305.028.2.829.0005.339039.18.0050	SMSA/Zoonoses	296.518,52	3.558.222,24



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

2400.1100.04.124.012.2.366.0001.339039.18.0000	CTGM	9.936,25	119.235,00
2400.3500.04.124.012.2.523.0001.339039.18.0000	SUAUDI	4.576,46	54.917,52
2400.3600.04.124.012.2.548.0001.339039.18.0000	CTGM	4.576,46	54.917,52
2500.1100.18.122.307.2.900.0001.339039.18.0000	SMMA	25.690,27	308.283,24
2505.0600.04.122.165.2.816.0001.339039.18.0000	FPMZB	32.574,26	390.891,12
2505.0700.18.541.073.2.812.0001.339039.18.0000	FPMZB	46.303,64	555.643,68
2505.0800.18.541.073.2.812.0001.339039.18.0000	FPMZB	32.885,98	394.631,76
2505.4001.18.541.073.2.580.0001.339039.18.0000	FPMZB	9.332,60	111.991,20
2505.4002.18.541.073.2.581.0001.339039.18.0006	FPMZB	14.741,70	176.900,40
2700.0100.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - B	61.716,42	740.597,04
2700.0200.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - CS	139.654,18	1.675.850,16
2700.0300.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - L	37.150,72	445.808,64
2700.0400.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - NE	66.160,84	793.930,08
2700.0500.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - NO	61.225,02	734.700,24
2700.0600.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - N	62.289,78	747.477,36
2700.0700.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - O	55.422,24	665.066,88
2700.0800.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA - P	79.369,30	952.431,60
2700.0900.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA -VN	56.828,24	681.938,88
2700.1100.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0001	SMOBI	14.512,71	174.152,52
2700.1100.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA HORTO	51.533,06	618.396,72
2702.1100.15.122.057.2.584.0001.339039.18.0000	SUDECAP	27.458,76	329.505,12
2702.1100.15.122.057.2.584.0007.339039.18.0000	SUDECAP	77.467,87	929.614,44
2704.1100.16.482.225.1.231.0002.339039.18.0000	FMHP - URBEL	128.377,70	1.540.532,40
2708.0100.17.512.046.2.900.0001.339039.18.0000	SLU-B	24.074,30	288.891,60
2708.0200.17.512.046.2.900.0001.339039.18.0000	SLU-CS	40.533,72	486.404,64
2708.0300.17.512.046.2.900.0001.339039.18.0000	SLU-L	19.318,16	231.817,92
2708.0400.17.512.046.2.900.0001.339039.18.0000	SLU-NE	14.741,70	176.900,40
2708.0500.17.512.046.2.900.0001.339039.18.0000	SLU-NO	15.754,02	189.048,24
2708.0600.17.512.046.2.900.0001.339039.18.0000	SLU-N	14.741,70	176.900,40
2708.0700.17.512.046.2.900.0001.339039.18.0000	SLU-O	13.729,38	164.752,56
2708.0800.17.512.046.2.900.0001.339039.18.0000	SLU-P	33.406,90	400.882,80
2708.0900.17.512.046.2.900.0001.339039.18.0000	SLU-VN	14.741,70	176.900,40
2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339039.18.0000	SLU/Adm	91.002,02	1.092.024,24
2708.4501.17.512.046.2.900.0001.339039.18.0000	SLU/Operação	156.859,07	1.882.308,84
2710.1100.26.452.060.2.837.0001.339039.18.0000	FMU	288.045,95	3.456.551,40
2800.1100.04.122.141.2.852.0001.339039.18.0000	SMDE	5.359,79	64.317,48
2809.1100.04.121.141.2.904.0001.339039.18.0000	FMDPC	4.576,46	54.917,52
2810.1100.11.334.237.2.404.0004.339039.18.0000	SUTE	9.152,92	109.835,04
3000.1100.27.812.101.2.106.0003.339039.18.0000	SUEL	44.794,43	537.533,16
3100.1100.13.122.146.2.900.0001.339039.18.0000	SMC	5.359,79	64.317,48
3103.1100.13.122.146.2.900.0001.339039.18.0000	FMC	25.919,26	311.031,12
3200.1100.04.122.093.2.900.0001.339039.18.0000	SMAICS	15.525,03	186.300,36
3300.1100.15.452.059.2.854.0001.339039.18.0000	SMPU	145.599,45	1.747.193,40
3300.5500.15.452.059.2.571.0001.339039.18.0000	SURU	22.882,30	274.587,60
3300.5600.15.452.059.2.890.0001.339039.18.0000	SUFIS	235.221,62	2.822.659,44
3303.1100.26.452.060.2.837.0001.339039.18.0000	SUMOB	5.359,79	64.317,48
4001.5702.04.122.007.2.124.0003.339039.18.0000	EGM/SMFA	149.968,82	1.799.625,84
TOTAL	894	5.111.767,08	61.341.204,96

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de **R\$ 61.341.204,96** (sessenta e um milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA.

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente *pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá*, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações citadas no item 8 do Anexo I, a Contratada deverá:

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado nos Anexos deste contrato.

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.3. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

7.4. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.5. Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamento necessários à execução dos serviços.

7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

7.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.10. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, se aplicável.

7.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio da Gerência de Serviços de Transportes da Subsecretaria de Administração e Logística.

8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O faturamento será mensal, devendo ser emitido por órgão e de acordo com as dotações orçamentárias, conforme constante no Anexo III, sendo apresentado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Gerência de Serviços de Transporte da Subsecretaria de Administração e Logística para conferência e atestamento.

9.2. O faturamento deverá compreender o período entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior.

9.3. Juntamente com as notas fiscais/faturas a Contratada deverá apresentar também, no que couber, cópia autenticada dos seguintes documentos referentes ao mês anterior ao do faturamento:

9.3.1. Comprovante de pagamento de salários;

9.3.2. Comprovante de apólices de seguro contra danos pessoais;

9.3.3. Comprovante de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante;

9.3.4. Cópias autenticadas ou originais acompanhados de cópia simples que serão autenticados por servidor responsável, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior ao do faturamento: RET, GEFIP, SEFIP e GPS do pessoal alocado na prestação do serviço, ou documentos oficiais que venham os substituir.

9.4. O pagamento será efetuado pela Gerência competente do Órgão Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento.

9.5. O atraso na apresentação do faturamento, que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais, acarretará no repasse dos citados acréscimos à Contratada.

9.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

9.7. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

9.8. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

10.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1. O presente contrato será garantido por meio de Fiança Bancária, no valor de R\$ 3.067.060,25 (três milhões, sessenta e sete mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

13.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1.A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Especificações Técnicas e Quantitativos;
3. Anexo III – Distribuição Inicial dos Veículos e Dotações Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC Prodemge RFB
Em Terça-feira, 16 de Agosto de
2022 às 11:36



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:34718923620
Assinado de forma digital por
GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2022.08.16 13:30:27
03100

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF 347.189.236-20



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, incluindo ou não motorista, combustível e manutenção para atender demanda do Município de Belo Horizonte.

Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A implantação inicial dos veículos deverá ser feita em no máximo 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e comprovação da impossibilidade de implantação dentro do prazo inicial e desde que autorizado pela Administração.

2.2. Durante a execução do contrato, as novas implantações, mediante termo aditivo, deverão ser feitas em no máximo 60 (sessenta) dias após assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e comprovação da impossibilidade de implantação dentro do prazo estipulado e desde que autorizado pela Administração.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos em dias e horários estabelecidos pelo Contratante.

3.2. O fornecimento de condutor, combustível e manutenção, serão feitos de acordo com o constante no Anexo II.

3.3. Os veículos ora contratados serão alocados nos órgãos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, conforme Anexo III, segundo ordem de prioridades e sempre através de ordens de serviço da Gerência de Serviços de Transportes da Subsecretaria de Administração e Logística.

3.4. A Subsecretaria de Administração e Logística poderá remanejar os veículos contratados entre os órgãos da PBH, condicionando à existência de critérios orçamentários para realização da despesa no órgão destinatário do remanejamento.

3.5. No ato da implantação do contrato, todos os veículos deverão possuir, no máximo, a idade limite especificada abaixo, podendo então permanecer em atividade até atingirem sua vida útil (contada da data de fabricação do veículo), quando deverão ser substituídos por veículos dentro do mesmo limite de vida útil.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

II:

Tipo de Veículo	Idade Limite	Vida Útil
Serviço	até 05 (cinco) anos	05 (cinco) anos
Motocicleta	até 05 (cinco) anos	05 (cinco) anos
Van, Picape e Utilitário	até 07 (sete) anos	07 (sete) anos
Pesado e Micro-Ônibus	até 10 (dez) anos	10 (dez) anos

3.5.1. No último ano de vigência do contrato, considerando-se a incerteza na continuidade da prestação dos serviços por parte da Contratada em virtude da realização de nova licitação, não será exigida a substituição dos veículos que atingirem a idade limite especificada no item 3.5 até 31 de dezembro do ano anterior ao vencimento do contrato.

3.6. Todos os veículos deverão ser equipados com Equipamento de Rastreamento Veicular.

3.7. A Contratada fica responsável pela seleção, treinamento e efetivação dos motoristas.

3.8. O motorista deve ter habilitação em vigor e compatível com o tipo de veículo que irá conduzir.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Conforme Anexo II e Anexo II-A

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A distribuição inicial dos veículos e locais de prestação dos serviços será feita de acordo com o Anexo III.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, o Contratante reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da Contratada.

6.2. A execução dos serviços contratados será fiscalizada por equipe de servidores especificamente designada para essa finalidade pelo Contratante.

7. RESPONSABILIDADES / DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA:

7.1. Substituir, no decorrer do contrato, os veículos no prazo de 24 horas após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

7.2. Disponibilizar veículos licenciados e emplacados obrigatoriamente no Município de Belo Horizonte, de acordo com o Decreto nº 16.254/2016.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

II:

7.3. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência deste contrato e nos dias e horários estabelecidos.

7.4. Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante.

7.5. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim.

7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive de reparo mecânico, necessárias à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

7.7. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

7.8. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão custeados pela Contratada.

7.9. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e licenciamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

7.10. Contratar seguro de acidentes para os motoristas e passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$10.000,00 (dez mil reais) por pessoa, exceto para motocicletas, as quais não possuem cobertura APP.

7.11. Substituir os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.11.1. A substituição poderá ocorrer por período de no máximo 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após o qual deverá ser providenciada a substituição definitiva do veículo.

7.11.2. Apresentar para todos os veículos individualmente, no ato da implantação ou substituição, laudo de vistoria do INMETRO ou órgão oficialmente homologado, com validade mínima de 06 (seis) meses, atestando as condições de segurança e funcionalidade.

7.11.2.1. Os laudos de vistoria deverão sempre ser revalidados quando de seu vencimento.

7.11.3. Em caso de participação de Cooperativas, fica excetuado do subitem 7.11.1 a substituição motivada por acidente com a perda total do veículo ou cujo reparo seja por período superior a 30 (trinta) dias, casos em que a substituição poderá ser prorrogada por período necessário à aquisição de novo veículo ou seu reparo definitivo;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

-
- 7.12. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 7.13. Afixar em todos os veículos, durante o horário de trabalho, adesivos imantados de identificação. Os adesivos deverão ser afixados nas duas portas dianteiras e no capô do veículo, sendo o modelo fornecido pela Assessoria de Comunicação da PBH e retirado ao final do horário de expediente (modelo no Edital de licitação);
- 7.14. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego urbano e rodoviário;
- 7.15. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 7.16. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, exceto no caso de cooperativas.
- 7.17. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos de cargas especiais e de passageiros, mediante apresentação de certificados e habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 7.18. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 7.19. Assegurar que os funcionários em serviço façam uso de uniforme, o qual deverá ser submetido previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados e composto por camisa, calça na cor preta e sapato modelo social masculino ou feminino quando for o caso.
- 7.19.1. No uniforme deverá constar a logomarca e nome da Contratada e ainda os dizeres “A Serviço da PBH”.
- 7.20. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental, sendo vedado:
- a) qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas e pedidos de quaisquer naturezas;
 - b) utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do Contratante, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem prévia autorização do Gerente da unidade competente;
 - c) consumir e/ou guardar drogas ou bebidas alcoólicas no veículo e nas dependências do Contratante.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

-
- 7.21. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008).
- 7.22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 7.23. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 7.24. Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores.
- 7.25. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato, no que couber, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 7.26. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer um dos condutores cujo desempenho, saúde, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço. A solicitação de substituição será escrita e encaminhada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.
- 7.27. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante.
- 7.28. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.29. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução deste contrato;
- 7.30. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo que deverá sempre estar de posse do condutor;
- 7.31. Permitir a instalação nos veículos de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções ou que o Contratante entenda como necessário.
- 7.32. Guardar e zelar pelos equipamentos a que se refere o item anterior e garantir sua devolução nas mesmas condições recebidas.
- 7.33. Fornecer até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação de serviços, e sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, cadastro contendo:

* Veículos: placa, marca, modelo, ano de fabricação, tipo (serviço, van, pesado etc.);

* Motorista vinculado ao mesmo com (nome completo, endereço, telefones de contato, RG, CPF, número, categoria e validade da CNH).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

7.34. Comprovar a propriedade dos veículos, através de cópia autenticada do certificado de propriedade, inclusive no caso de substituição, quando da apresentação dos mesmos.

7.34.1. No caso de participação de Cooperativas, a Contratada deverá apresentar também as fichas de filiação correspondentes aos veículos ofertados. Os veículos deverão estar em nome do cooperado e deverão sempre ser conduzidos pelos mesmos, não sendo aceita a subcontratação de motoristas.

7.34.1.1. Excepcionalmente, será permitida a subcontratação de motoristas em situações devidamente motivadas, justificadas e autorizadas pela Contratante.

7.34.1.2. O vínculo empregatício da subcontratação é de inteira responsabilidade da Contratada e do proprietário do veículo, eximindo-se a Contratante de qualquer obrigação.

7.34.1.3. Excepcionalmente, será permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas, nos termos da legislação vigente. Em tal hipótese, não se aplicará a obrigatoriedade de os motoristas serem os proprietários dos veículos.

7.34.1.4. É expressamente proibida a venda de vagas na hipótese de transferência de titularidade definitiva, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação cabível.

7.35. Apresentar ao Contratante, junto ao documento de cobrança, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato.

7.35.1. Em caso de participação de cooperativa, apresentar no mês subsequente ao fato gerador ou sempre que exigido pelo Contratante:

- a) Ata registrada da Assembleia Anual.
- b) Comprovante de distribuição de sobras e produção.
- c) Comprovação da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES)
- d) Comprovação da aplicação em fundo de reserva

7.36. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.37. Efetuar visitas periódicas em todos os postos de trabalho, para verificar as condições dos veículos e condutores, reparando de imediato as falhas encontradas.

7.38. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

II:

previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, se aplicável;

7.39. Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representa-la na solução de todos os problemas e encaminhamento necessários à execução dos serviços.

7.40. Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, acesso ao Sistema de Rastreamento Veicular mencionado no subitem 3.6, de forma permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos, e de transmissão de dados (tecnologia GPS/GPRS), com recursos que permitam as seguinte otimizações e emissão de relatórios:

- análise de comportamento de motoristas (analytics);
- entrada/saída de cerca eletrônica;
- alarme virtual;
- falha de transmissão;
- franquia de km;
- configuração automatizada de rastreadores;
- plataforma customizável;
- rastreamento com mapa em tempo real;
- localização de veículos mais próximos;
- roteirização;
- acompanhamento de recursos e relatório de visitas;
- controle de viagem e pontos de referência;
- identificação de motorista;
- modelo, marca, equipamento;
- relatório diário de quilometragem rodada, tempo parado e relatório mensal que conste a frequência diária e a quilometragem diária rodada com subtotal e total mensal.

7.40.1. Em caso de extinção do Contrato por qualquer razão, fica a Contratada obrigada a fornecer cópia de todas as tabelas dos bancos de dados utilizados pelo Município, contendo todos os registros gerados até a data da extinção, em meio digital, devidamente destravada e com indicação dos meios e dados de acesso.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. - COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

LOTE 1

ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	LIMITE DE HORAS	LIMITE DE KM	MOTORISTA	COMBUSTÍVEL	MANUTENÇÃO
1	22	Serviço Tipo 02A	Preferencialmente de fabricação nacional, modelo sedan ou hatch, 4 portas, versão intermediária da linha, capacidade para 05 ou mais pessoas, dotados de sistema de ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico, motorização superior a 1000 cc	220	2.000	Sim	Sim	Sim
2	341	Serviço Tipo 01	Preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, capacidade para 4 ou mais pessoas, motor 1.0 (no mínimo).	220	2.000	Sim	Sim	Sim

LOTE 3

ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	LIMITE DE HORAS	LIMITE DE KM	MOTORISTA	COMBUSTÍVEL	MANUTENÇÃO
1	394	Van Passageiro Tipo 01	Preferencialmente de fabricação nacional, capacidade para 06 a 11 pessoas	220	2.000	Sim	Sim	Sim
2	16	Van Passageiro Tipo 02	Preferencialmente de fabricação nacional, capacidade para 12 ou mais pessoas	220	2.000	Sim	Sim	Sim



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. - COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

ANEXO III

ANEXO III
DOI: 01.043.975.22.29 - ORÇAMENTO COOPERTUR

Table with columns: DOIS QUATRO CANTONARIAS, LOCAÇÃO, SERVIÇO, VIN PASSAGEIRO, VIN PASSAGEIRO, VIN PASSAGEIRO, CAMINHÃO BUS 17, CAMINHÃO BUS 14, CAMINHÃO BUS 11, CAMINHÃO BUS 10, CAMINHÃO BUS 9, CAMINHÃO BUS 8, CAMINHÃO BUS 7, CAMINHÃO BUS 6, CAMINHÃO BUS 5, CAMINHÃO BUS 4, CAMINHÃO BUS 3, CAMINHÃO BUS 2, CAMINHÃO BUS 1, VALOR META POR DOTACÃO, VALOR ANUAL POR DOTACÃO.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. - COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ:

LOTE 5

ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	LIMITE DE HORAS	LIMITE DE KM	MOTORISTA	COMBUSTÍVEL	MANUTENÇÃO
1	20	Caminhão Bau 3/4	Caminhão Baú 3/4 equipado com cabine auxiliar para, no mínimo, 06 ocupantes	220	2.000	Sim	Sim	Sim
2	39	Caminhão Bas 7T	Caminhão Bâscula 07 ton equipado com cabine auxiliar para, no mínimo, 06 ocupantes	220	2.000	Sim	Sim	Sim
3	18	Caminhão CM 3/4	Caminhão Carroceria de Madeira 3/4, equipado com cabine auxiliar para, no mínimo, 06 ocupantes	220	2.000	Sim	Sim	Sim
4	33	Caminhão CM 7T	Caminhão Carroceria de Madeira 07 Ton., equipado com cabine auxiliar para, no mínimo, 06 ocupantes	220	2.000	Sim	Sim	Sim
5	2	Caminhão Munk	Caminhão Munk, capacidade para no mínimo 03 ton., equipado com cabine auxiliar para, no mínimo, 06 ocupantes	220	2.000	Sim	Sim	Sim
6	9	Caminhão Pipa	Caminhão Pipa com capacidade para, no mínimo 8.000 litros	220	2.000	Sim	Sim	Sim

Obs.: Todos os Caminhões deverão ser equipados com Engate para Reboque.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.109.898.16.63

IJ: 01.2022.0800.0071.01.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 a inclusão de veículos;
- 1.2 a inclusão temporária de veículos
- 1.3 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.4 a alteração do valor contratual

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS

2.1 Fica acrescido, **a partir de 16 de agosto de 2022**, até o fim da vigência contratual em 15 de agosto de 2023, 05 (cinco) veículos SERVIÇO TIPO 01, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 01	+5
-----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.333903.18.0050	SMSA	SERVIÇO TIPO 1	5

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INCLUSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS

3.1 Ficam incluídos, **a partir de 16 de agosto de 2022, pelo período de (04) quatro meses e 15 (quinze) dias, até 31/12/2022**, 04 (quatro) veículos VAN DE PASSAGEIRO TIPO 1 e 17



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.109.898.16.63

IJ: 01.2022.0800.0071.01.00

(dezessete) veículos SERVIÇO TIPO 01, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicações abaixo:

VAN DE PASSAGEIRO TIPO 1	+4
SERVIÇO TIPO 1	+17

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.333903.18.0050	SMSA	VAN PASSAGEIRO TIPO 1	4
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.333903.18.0050	SMSA	SERVIÇO TIPO 1	17

3.2 Ficam incluídos, a partir de 07 de outubro de 2022, pelo período de 06 (seis) meses, até 06/04/2023, 02 (dois) veículos VAN DE PASSAGEIRO TIPO 1 e 02 (dois) veículos CAMINHÃO BASCULA 7T, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, conforme indicações abaixo:

VAN DE PASSAGEIRO TIPO 1	+2
CAMINHÃO BASCULA 7T	+2

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.1100.15.452.057.2770.0001.339039.18.03.00	SMOBI-DMAP HORTO	VAN PASSAGEIRO TIPO 1	2
2700.1100.15.452.057.2770.0001.339039.18.03.00	SMOBI-DMAP HORTO	CAMINHÃO BAS 7T	2

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído os ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS – vigente, a partir de 16 de agosto de 2022, tendo em vista a inclusão de veículos ao quantitativo contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das demandas permanentes passa de R\$ 5.111.767,08 (cinco milhões, cento e onze mil, setecentos e sessenta e sete reais e oito centavos) para **R\$ 5.134.649,38** (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

O valor mensal estimado das demandas temporárias passa a ser de **R\$ 129.997,70** (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos).



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.109.898.16.63

IJ: 01.2022.0800.0071.01.00

O valor estimado para o período contratado e o valor global passam de R\$ 61.341.204,96 (sessenta e um milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos) para **R\$ 62.245.546,35** (sessenta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa a ser **6,00%** (seis inteiros percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** passa a ser **1,44%** (um inteiro e quarenta e quatro centésimos percentuais) e o percentual de acréscimo ao **lote 05** passa a ser **1,70%** (um inteiro e setenta centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **2,99%** (dois inteiros e noventa e nove centésimos percentuais).

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 45.217,07 (quarenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e sete centavos)** em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.067.060,25 (três milhões, sessenta e sete mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos) para **R\$ 3.112.277,32** (três milhões, cento e doze mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito a partir de **16 de agosto de 2022**, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Instrumento, até a data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.109.898.16.63

IJ: 01.2022.0800.0071.01.00

CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2022.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC SOLUTI RFB V5
Em Segunda-feira, 26 de
Setembro de 2022 às 10:52



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:34718923620

Assinado de forma digital por
GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2022.09.26 14:35:47
-03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. - COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.02.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante **CONTRATADA**, celebram o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 acréscimo temporário de veículos;
- 1.2 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.3 a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS

Fica acrescido, **a partir de 01 de outubro de 2022**, pelo período de 03 (três) meses, 04 (quatro) veículos Caminhão Pipa, para atendimento da demanda da Secretaria de Obras e Infraestrutura - SMOBI, conforme indicações abaixo:

CAMINHÃO PIPA	+4
---------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
2700.0200.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA-CS	CAMINHÃO PIPA	+3
2700.0800.15.452.057.2.770.0001.339039.18.0000	GERMA-P	CAMINHÃO PIPA	+1



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.02.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído o *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, a partir de **08 de setembro de 2022**, tendo em vista a inclusão de veículos ao quantitativo contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal estimado das **demandas permanentes** é de **R\$ 5.134.649,38** (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Em decorrência das alterações constante no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de R\$ 129.997,70 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos) para **R\$ 170.149,70** (cento e setenta mil, cento e quarenta e nove reais e setenta centavos).

O valor estimado para o período e o valor Global contratado passa de R\$ 62.245.546,35 (sessenta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), para **R\$ 62.366.002,35** (sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, dois reais e trinta e cinco centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 05** passa a de **1,70%** (um inteiro e setenta centésimos percentuais) para **5,36%** (cinco inteiros e trinta e seis centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **3,78%** (três inteiros e setenta e oito centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 6.022,80** (seis mil, vinte e dois reais e oitenta centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.112.277,32 (três milhões, cento e doze mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 3.118.300,12** (três milhões, cento e dezoito mil, trezentos reais e doze centavos) que equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.02.00

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2022.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC SOLUTI RFB V5
Em Segunda-feira, 26 de
Setembro de 2022 às 10:51



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:34718923620

Assinado de forma digital por
GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados:2022.09.26 14:35:08 -03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

LJ: 01.2022.0800.0071.03.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante **CONTRATADA**, celebram o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 acréscimo de veículos;
- 1.2 acréscimo temporário de veículos;
- 1.3 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.4 a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO DE VEÍCULOS

2.1 Fica acrescido, a **partir de 16 de outubro de 2022**, pelo período de 10 (dez) meses, até o término do contrato, 01 (um) veículo Caminhão Carroceria Madeira 3/4, para atendimento da demanda da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB, conforme indicações abaixo:

CAMINHÃO CM 3/4	+1
-----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2505.4002.18.541.073.2581.0001.339039.18.00.06	FPMZB	CAMINHÃO CM 3/4	1

2.2 Fica acrescido, a **partir de 16 de outubro de 2022**, pelo período de 10 (dez) meses, até o término do contrato, 01 (um) veículo Caminhão Bâscula 7T, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN, conforme indicações abaixo:



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.03.00

CAMINHÃO BAS 7T	+1
-----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
1010.1100.20.608.308.2121.0019.339039.18.00.00	SUSAN	CAMINHÃO BAS 7T	1

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS

2.3 Fica acrescido, a partir de 01 de novembro de 2022, pelo período de 05 (cinco) meses, 03 (três) veículos de Serviço Tipo 01, para atendimento da demanda da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - SUPDEC, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 01	+3
-----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2711.1100.06.182.164.2541.0001.339039.18.00.00	SUPDEC	SERVIÇO TIPO 1	3

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído o *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, a partir de 16 de outubro de 2022, tendo em vista a inclusão de veículos ao quantitativo contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das demandas **permanentes** passa de R\$ 5.134.649,38 (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) para **R\$ 5.151.908,58** (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Em decorrência das alterações constante no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de R\$ 170.149,70 (cento e setenta mil, cento e quarenta e nove reais e setenta centavos) para **R\$ 183.879,08** (cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e oito centavos).

O valor estimado para o período e o valor Global contratado passa de R\$ 62.366.002,35 (sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, dois reais e trinta e cinco centavos), para **R\$ 62.607.241,25** (sessenta e dois milhões, seiscentos e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), para 12 (doze) meses de contrato.



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

LJ: 01.2022.0800.0071.03.00

O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa a de 6,00% (seis inteiros percentuais) para **6,82%** (seis inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece a **1,44%** (um inteiro e quarenta e quatro centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 05** passa de 5,36 (cinco inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) para **6,93%** (seis inteiros e noventa e três centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **4,38%** (quatro inteiros e trinta e oito centésimos percentuais).

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 12.061,94** (doze mil, sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.118.300,12 (três milhões, cento e dezoito mil, trezentos reais e doze centavos) para **R\$ 3.130.362,06** (três milhões, cento e trinta mil, trezentos e sessenta e dois reais e seis centavos) que equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2022.

Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.04.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante **CONTRATADA**, celebram o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 acréscimo temporário de veículos;
- 1.2 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.3 a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS

2.1 Fica acrescido, **a partir da data de implantação dos veículos**, pelo período de 04 (quatro) meses, 01 (um) veículo Caminhão Carroceria Madeira 3/4, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP/URBEL, conforme indicações abaixo:

CAMINHÃO CM 3/4	+1
-----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2704.1100.16.482.225.1231.0002.339039.18.00.00	URBEL - FMHP	CAMINHÃO CM 3/4	1



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.04.00

2.2 Fica acrescido, a partir da data de implantação dos veículos, pelo período de 04 (quatro) meses, 15 (quinze) veículos de Serviço Tipo 1, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP/URBEL, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+15
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2704.1100.16.482.225.1231.0002.339039.18.00.00	URBEL - FMHP	SERVIÇO TIPO 1	15

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído o ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS – vigente, a partir da data de implantação dos veículos, tendo em vista a inclusão de veículos ao quantitativo contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das demandas permanentes é de R\$ 5.151.908,58 (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das demandas temporárias passa de R\$ 183.879,08 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e oito centavos) para R\$ 260.452,58 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

O valor estimado para o período e o valor Global contratado passam de R\$ 62.607.241,25 (sessenta e dois milhões, seiscentos e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 62.913.535,25 (sessenta e dois milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao lote 01 passa a de 6,82% (seis inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) para 10,91% (dez inteiros e noventa e um centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao lote 03 permanece a 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao lote 05 passa de 6,93 (seis inteiros e noventa e três centésimos percentuais) para 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais).



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.04.00

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 15.314,70** (quinze mil, trezentos e quatorze reais e setenta centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.130.362,06 (três milhões, cento e trinta mil, trezentos e sessenta e dois reais e seis centavos) para **R\$ 3.145.676,76** (três milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2022.



Documento assinado digitalmente
BRENO SEROA DA MOTTA
Data: 22/12/2022 17:44:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

Assinado de forma digital por
GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2022.12.26 13:47:31 -03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. - COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.05.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o no 18.715.383/0001-40, com sede nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 acréscimo temporário de veículos;
- 1.2 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.3 a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS

2.1 Fica prorrogado o acréscimo temporário incluído no 1º Termo aditivo, **a partir de 1º de janeiro de 2023, pelo período de (06) seis meses, até 30/06/2022**, 04 (quatro) veículos VAN DE PASSAGEIRO TIPO 1 e 16 (dezesseis) veículos SERVIÇO TIPO 01, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+16
VAN PASSAGEIRO TIPO 01	+1

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.305.28.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA	SERVIÇO TIPO 1	16
2302.3401.10.305.28.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA	VAN PASSAGEIRO TIPO 01	1



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.05.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído o ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS – vigente, a partir de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista a inclusão de veículos ao quantitativo contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das demandas permanentes é de **R\$ 5.151.908,58** (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das demandas temporárias passa de R\$ 260.452,58 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para **R\$ 255.876,12** (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos), tendo em vista a não prorrogação de um veículo de serviço tipo 01 pela SMSA.

O valor estimado para o período e o valor Global contratado passam de R\$ 62.913.535,25 (sessenta e dois milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para **R\$ 63.080.114,09** (sessenta e três milhões, oitenta mil, cento e catorze reais e nove centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa de 10,91% (dez inteiros e noventa e um centésimos percentuais) para **10,63%** (dez inteiros e sessenta e três centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **1,44%** (um inteiro e quarenta e quatro centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 05** permanece em **7,65%** (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **5,79%** (cinco inteiros e setenta e nove centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 8.328,94** (oito mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.145.676,76 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) para **R\$ 3.154.005,70** (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cinco reais e setenta centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.05.00

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2022.

LEONARDO MAURICIO
COLOMBINI LIMA
(06527671687)
AC VALID RFB v5
Em Quinta-feira, 29 de Dezembro
de 2022 às 10:00



Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário Municipal de Fazenda
CPF: 065.276.716-87

Assinado de forma digital por
GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2022.12.29 13:37:57 -03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. - COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.06.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante **CONTRATADA**, celebram o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 o acréscimo de veículos;
- 1.2 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.3 a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO DE VEÍCULOS

2.1 Fica acrescido, **a partir de 26 de janeiro de 2023**, até o término do contrato em 15/08/2023, 10 (dez) veículos de Serviço tipo 01, para atendimento da demanda da Secretária Municipal de Educação, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+10
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2200.1100.12.122.140.2.317.0001.339039.18.0000	SMED	SERVIÇO TIPO 1	+10

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído o **ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS** – vigente, **a partir de 26 de janeiro de 2023**, tendo em vista a inclusão de veículos ao quantitativo contratado.



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.06.00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das demandas **permanentes** passa de R\$ 5.151.908,58 (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos) para **R\$ 5.197.673,18** (cinco milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** permanece em **R\$ 255.876,12** (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos).

O valor estimado para o período e o valor Global contratado passam de R\$ 63.487.006,13 (sessenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seis reais e treze centavos), para **R\$ R\$ 63.792.256,01** (sessenta e três milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e um centavo), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa de 10,63% (dez inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) para **13,36%** (treze inteiros e trinta e seis centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **1,44%** (um inteiro e quarenta e quatro centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 05** permanece em **7,65%** (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **6,69%** (seis inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 15.262,49** (quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.174.350,31 (três milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) para **R\$ 3.189.612,80** (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cinco reais e setenta centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.06.00

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2023.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC SOLUTI RFB V5
Em Quarta-feira, 25 de Janeiro de
2023 às 10:18



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO COLEN Assinado de forma digital por GETULIO
JULIO COLEN LAURE:34718923620
LAURE:34718923620 Dados: 2023.01.26 11:16:22 -03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.07.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante **CONTRATADA**, celebram o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 o acréscimo de veículos;
- 1.2 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.3 a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO DE VEÍCULOS

2.1 Fica acrescido, a **partir de 06 de março de 2023**, até o término do contrato em 15/08/2023, 01 (um) veículo de Serviço tipo 01, para atendimento da demanda da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+01
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2800.1100.04.122.141.2852.0001.339039.18.1.500	SMDE	SERVIÇO TIPO 1	+01

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído o **ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS** – vigente, a **partir de 06 de março de 2023**, tendo em vista a inclusão de veículo ao quantitativo contratado.



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.07.00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das demandas **permanentes** passa de R\$ 5.197.673,18 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e dezoito centavos) para **R\$ 5.202.249,64** (cinco milhões, duzentos e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** permanece em **R\$ 255.876,12** (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos).

O valor estimado para o período e o valor global contratado passam de R\$ 63.792.256,01 (sessenta e três milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e um centavo), para **R\$ 63.816.511,25** (sessenta e três milhões, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa de 13,36% (treze inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) para **13,63%** (treze inteiros e sessenta e três centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **1,44%** (um inteiro e quarenta e quatro centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 05** permanece em **7,65%** (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **6,78%** (seis inteiros e setenta e oito centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 1.212,76** (um mil, duzentos e doze reais e setenta e seis centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.189.612,80 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cinco reais e setenta centavos) para **R\$ 3.190.825,56** (três milhões, cento e noventa mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.07.00

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC SOLUTI RFB V5
Em Segunda-feira, 6 de Março de
2023 às 11:37



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:34718923620

Assinado de forma digital por
GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2023.03.06 13:58:27
-03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.08.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 a prorrogação da vigência de demanda temporária;
- 1.2 a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DA DEMANDA TEMPORÁRIA

2.1 Fica prorrogada a demanda temporária incluída no 4º Termo Aditivo, a partir de 01 de abril de 2023, até o término do contrato em 15/08/2023, referente a 15 (quinze) veículos de Serviço tipo 01 e 01 (um) veículo Caminhão Carroceria Madeira 3/4, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP/URBEL, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+15
CAMINHÃO CM 3/4	+1

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2704.1100.16.482.225.1231.0002.339039.18.1.500.0000	URBEL - FMHP	SERVIÇO TIPO 1	15
2704.1100.16.482.225.1231.0002.339039.18.1.500.0000	URBEL - FMHP	CAMINHÃO CM 3/4	1

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.08.00

Permanece o *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, a partir de 01 de abril de 2023, tendo em vista a inclusão de veículos ao quantitativo contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das demandas **permanentes** permanece de R\$ 5.202.249,64 (cinco milhões, duzentos e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** permanece em R\$ 255.876,12 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos).

O valor estimado para o período e o valor global contratado passam de R\$ 63.816.511,25 (sessenta e três milhões, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos), para **R\$ 64.161.092,00** (sessenta e quatro milhões, cento e sessenta e um mil e noventa e dois reais), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 01** permanece **13,63%** (treze inteiros e sessenta e três centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **1,44%** (um inteiro e quarenta e quatro centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 05** permanece em **7,65%** (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **6,78%** (seis inteiros e setenta e oito centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 17.229,04** (dezessete mil, duzentos e vinte e nove reais e quatro centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.190.825,56 (três milhões, cento e

noventa mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para **R\$ 3.208.054,60** (três milhões, duzentos e oito mil, cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.08.00

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC SOLUTI RFB V5
Em sexta-feira, 31 de março de
2023 às 15:08



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91


Getúlio Julio Colen Laure

COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.09.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante **CONTRATADA**, celebram o Nono Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 acréscimo de veículos;
- 1.2 acréscimo temporário de veículos;
- 1.3 remanejamento entre dotações de 01 van de passageiro;
- 1.4 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.5 a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO DE VEÍCULOS

Fica acrescido, **a partir da data de assinatura deste aditivo**, até o término do contrato em 15/08/2023, 04 (quatro) veículos de SERVIÇO (Tipo 1), para atendimento da demanda das Coordenadorias de Atendimento Regionais – CARE - Barreiro, Leste, Nordeste e Noroeste, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+04
----------------	-----



NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.09.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
0201.0100.04.122.007.2900.0001.339039.18.03.00	SMGO - GP / CARE-B	SERVIÇO TIPO 1	1
0201.0300.04.122.007.2900.0001.339039.18.03.00	SMGO - GP / CARE-L	SERVIÇO TIPO 1	1
0201.0400.04.122.007.2900.0001.339039.18.03.00	SMGO - GP / CARE-NE	SERVIÇO TIPO 1	1
0201.0500.04.122.007.2900.0001.339039.18.03.00	SMGO - GP / CARE-NO	SERVIÇO TIPO 1	1

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS

Fica acrescido, a partir da data de assinatura deste aditivo, até o término do contrato em 15/08/2023, 05 (cinco) veículos CAMINHÕES BASCULA (7T), para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI – Comunidade Ocupação Esperança no Isidoro, conforme indicações abaixo:

CAMINHÃO BAS 7T	+05
-----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.1100.15.452.057.2770.0001.339039.18.03.00	SMOBI - Comunidade Isidoro	CAMINHÃO BAS 7T	5

CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOTAÇÃO

Fica transferida, a partir da data de assinatura deste aditivo, até o término do contrato em 15/08/2023, a dotação de 01 (um) veículo VAN DE PASSAGEIRO (Tipo 01), para atendimento da demanda das Coordenadorias de Atendimento Regionais – CARE - Barreiro, Leste, Nordeste e Noroeste, conforme indicações abaixo:

VAN DE PASSAGEIRO TIPO 1	+1
--------------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	TIPO DE VEÍCULO:	QUANT.:
DE: 0201.0200.04.122.007.2900.0001.339039.18.03.00	GP / CARE-CS	VAN DE PASSAGEIRO TIPO 1	-1
PARA: 0201.0600.04.122.007.2900.0001.339039.18.03.00	GP / CARE-N	VAN DE PASSAGEIRO TIPO 1	+1

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO



NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.09.00

Fica substituído o *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, a partir da data de assinatura deste aditivo, tendo em vista a inclusão de veículos e alteração de dotação dos veículos ao quantitativo contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das demandas **permanentes** passa de R\$ 5.202.249,64 (cinco milhões, duzentos e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para **R\$ 5.220.555,48** (cinco milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de R\$ 255.876,12 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos) para **R\$ 302.539,12** (trezentos e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e doze centavos).

O valor estimado para o período e o valor global contratado passam de R\$ 64.161.092,00 (sessenta e quatro milhões, cento e sessenta e um mil e noventa e dois reais), para **R\$ 64.388.482,94** (sessenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa de 13,63% (treze inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) para **14,72%** (quatorze inteiros e setenta e dois centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **1,44%** (um inteiro e quarenta e quatro centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 05** passa de 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) para **11,91%** (onze inteiros e noventa e um centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **8,05%** (oito inteiros e cinco centésimos percentuais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 11.369,55** (onze mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.208.054,60 (três milhões, duzentos e oito mil, cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) para **R\$ 3.219.424,15** (três



NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.09.00

milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC SOLUTI RFB V5
Em quinta-feira, 4 de maio de
2023 às 16:58



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:3471892362
0

Assinado de forma digital
por GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2023.05.05
10:08:09 -03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. - COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.10.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram o Décimo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 acréscimo temporário de veículos;
- 1.2 alteração de categoria de veículo;
- 1.3 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.4 a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS

Fica acrescido, a partir da data de assinatura deste aditivo, até o término do contrato em 15/08/2023, 10 (dez) veículos de SERVIÇO (Tipo 1), para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+10
----------------	-----



DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.10.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.18.02.62	SMSA	SERVIÇO TIPO 1	10

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DE VEÍCULOS

Fica excluído, a partir da data de assinatura deste aditivo, até o fim da vigência contratual em 15 de agosto de 2023, 01 (um) veículo de SERVIÇO TIPO 1, em atendimento à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	-01
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2505.0700.18.541.073.2.812.0001.339039.18.1.500	FPMZB	SERVIÇO TIPO 1	-1

Fica acrescido, a partir da data de assinatura deste aditivo, até o término do contrato em 15 de agosto de 2023, 01 (um) veículo de SERVIÇO TIPO 2, em atendimento à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 2	+01
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2505.0700.18.541.073.2.812.0001.339039.18.1.500	FPMZB	SERVIÇO TIPO 2	1

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído o ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS – vigente, a partir da data de assinatura deste aditivo, tendo em vista a inclusão temporária de veículos e alteração de categoria de veículos ao quantitativo contratado.



DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.10.00

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das demandas **permanentes** passa de R\$ 5.220.555,48 (cinco milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 5.221.338,81** (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de R\$ 302.539,12 (trezentos e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e doze centavos) para **R\$ 348.303,72** (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e três reais e setenta e dois centavos).

O valor estimado para o período e o valor global contratado passam de R\$ 64.388.482,94 (sessenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), para **R\$ 64.528.126,73** (sessenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa de **14,72%** (quatorze inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) para **17,50%** (dezessete inteiros e cinquenta centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **1,44%** (um inteiro e quarenta e quatro centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 05** permanece em **11,91%** (onze inteiros e noventa e um centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **8,96%** (oito inteiros e noventa e seis centésimos percentuais).

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 6.982,19** (seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.219.424,15 (três milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) para **R\$ 3.226.406,34** (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e seis reais e trinta e quatro centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.10.00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC SOLUTI RFB V5
Em sexta-feira, 12 de maio de
2023 às 15:34



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620

Assinado de forma digital por
GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2023.05.16 13:36:10 -03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.11.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante **CONTRATADA**, celebram o Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 acréscimo temporário de veículos;
- 1.2 alteração de categoria de veículo;
- 1.3 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.4 a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS

Fica acrescido, **a partir da data de implantação dos veículos**, até o término do contrato em 15/08/2023, 02 (dois) veículos CAMINHÃO CM 3/4, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, conforme indicações abaixo:

CAMINHÃO CM ¾	+02
---------------	-----



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.11.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.1100.04.122.233.1219.0002.339039.18.1.500	SMOBI	CAMINHÃO CM 3/4	2

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CATEGORIA DE VEÍCULOS

Fica excluído, a partir de 01/06/2023, até o fim da vigência contratual em 15/08/2023, 01 (um) veículo de SERVIÇO TIPO 1, em atendimento à Fundação Municipal de Cultura – FMC, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	-01
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
3103.1100.13.122.146.2900.0001.339039.18.1.500	FMC	SERVIÇO TIPO 1	-1

Fica acrescido, a partir de 01/06/2023, até o término do contrato em 15/08/2023, 01 (um) veículo de SERVIÇO TIPO 2, em atendimento à Fundação Municipal de Cultura - FMC, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 2	+01
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
3103.1100.13.122.146.2900.0001.339039.18.1.500	FMC	SERVIÇO TIPO 2	1

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído o ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS – vigente, a partir da data de implantação dos veículos, tendo em vista a inclusão temporária de veículos e alteração de categoria de veículos ao quantitativo contratado.



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.11.00

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das demandas **permanentes** passa de R\$ 5.221.338,81 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) para **R\$ 5.222.122,14** (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e vinte e dois reais e catorze centavos).

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de R\$ 348.303,72 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e três reais e setenta e dois centavos) para **R\$ 364.156,92** (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

O valor estimado para o período e o valor global contratado passam de R\$ 64.528.126,73 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos), para **R\$ 64.569.718,06** (sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e seis centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa de 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos percentuais) para **17,54%** (dezessete inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **1,44%** (um inteiro e quarenta e quatro centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 05** passa de **11,91%** (onze inteiros e noventa e um centésimos percentuais) para **13,35%** (treze inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **9,28%** (nove inteiros e vinte e oito centésimos percentuais).

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 2.079,56** (dois mil, setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.226.406,34 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e seis reais e trinta e quatro centavos) para **R\$ 3.228.485,90** (três milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.11.00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quinta-feira, 1 de junho de
2023 às 14:33



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:34718923620
Assinado de forma digital por
GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2023.06.05 16:01:18 -03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.12.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante **CONTRATADA**, celebram o Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 acréscimo temporário de veículos;
- 1.2 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.3 a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS

2.1 Fica acrescido, **a partir da data de implantação dos veículos**, até o término do contrato em 15/08/2023, 01 (um) veículo de SERVIÇO TIPO 2, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação - SMED, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 2	+01
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2200.1100.12.122.140.2317.0001.339039.18.1.500	SMED	SERVIÇO TIPO 2	1

2.2 Fica acrescido, **a partir da data de implantação dos veículos**, até o término do contrato em 15/08/2023, 01 (um) veículo de SERVIÇO TIPO 1, para atendimento da demanda da Gerência Regional de Manutenção Barreiro – GERMA-B, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+01
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.1100.04.122.233.1219.0002.339039.18.1.500	GERMA-B	SERVIÇO TIPO 1	1



DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.12.00

2.3 O prazo contratual para implantação dos veículos pela contratada passa a contar da data de assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído o *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, **a partir da data de implantação dos veículos**, tendo em vista a inclusão temporária ao quantitativo contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das demandas **permanentes** permanece em **R\$ 5.222.122,14** (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e vinte e dois reais e catorze centavos).

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de R\$ 364.156,92 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) para **R\$ 374.093,17** (trezentos e setenta e quatro mil, noventa e três reais e dezessete centavos).

O valor estimado para o período e o valor global contratado passam de R\$ 64.569.718,06 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e seis centavos), para **R\$ 64.594.558,69** (sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa de 17,54% (dezessete inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) para **18,14%** (dezoito inteiros e quatorze centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **1,44%** (um inteiro e quarenta e quatro centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 05** permanece em **13,35%** (treze inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **9,48%** (nove inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 1.242,03** (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e três centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.228.485,90 (três milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) para **R\$ 3.229.727,93** (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.



DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.12.00

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2023.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em terça-feira, 13 de junho de
2023 às 13:07



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:347189236
20

Assinado de forma digital
por GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2023.06.14 15:38:18
-03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.13.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante **CONTRATADA**, celebram o Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 acréscimo de veículo;
- 1.2 a alteração do Anexo III do Contrato;
- 1.3 a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS

2.1 Fica acrescido, **a partir da data de implantação dos veículos pelo período de 1,5 mês**, até o término do contrato em 15/08/2023, 01 (um) veículo de SERVIÇO TIPO 1, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+01
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.18.2.621	SMSA	SERVIÇO TIPO 1	1

2.2 O prazo contratual para implantação dos veículos pela contratada passa a contar da data de assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído o **ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS** – vigente, **a partir da data de implantação dos veículos**, tendo em vista a inclusão temporária ao quantitativo contratado.



DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.13.00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das demandas **permanentes** permanece em **R\$ 5.222.122,14** (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e vinte e dois reais e catorze centavos).

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de R\$ 374.093,17 (trezentos e setenta e quatro mil, noventa e três reais e dezessete centavos) para **R\$ 378.669,63** (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

O valor estimado para o período e o valor global contratado passam de R\$ 64.594.558,69 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), para **R\$ 64.601.423,38** (sessenta e quatro milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa de 18,14% (dezoito inteiros e quatorze centésimos percentuais) para **18,41%** (dezoito inteiros e quarenta e um centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **1,44%** (um inteiro e quarenta e quatro centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 05** permanece em **13,35%** (treze inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **9,57%** (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 343,29** (trezentos e quarenta e três reais vinte e nove centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.229.727,93 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos) para **R\$ 3.230.071,17** (três milhões, duzentos e trinta mil, setenta e um reais e dezessete centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.



DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.12.00

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2023.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quinta-feira, 22 de junho de
2023 às 11:32



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:34718923620

Assinado de forma digital por
GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2023.06.28 10:40:42
-03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.14.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante **CONTRATADA**, celebram o Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 Prorrogação da vigência da demanda temporária;
- 1.2 a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DA DEMANDA TEMPORÁRIA

2.1 Fica prorrogada a demanda temporária incluída no 5º Termo Aditivo, **a partir de 01 de julho de 2023**, até o término do contrato em 15/08/2023, referente a 16 (dezesesseis) veículos de Serviço tipo 01 e 04 (quatro) veículos Van de Passageiro Tipo 01, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+16
VAN PASSAGEIRO TIPO 01	+4

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.305.28.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA	SERVIÇO TIPO 1	16
2302.3401.10.305.28.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA	VAN PASSAGEIRO TIPO 01	4

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Permanece o **ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS** – vigente, **a partir de 01 de julho de 2023**, tendo em vista a não inclusão de veículos ao quantitativo contratado.



DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.14.00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das demandas **permanentes** permanece em **R\$ 5.222.122,14** (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e vinte e dois reais e catorze centavos).

Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo o valor mensal estimado das demandas **temporárias** passa de **R\$ 364.940,25** (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) para **R\$ 335.097,49** (trezentos e trinta e cinco mil, noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), devido ao término da demanda temporária incluída no 1º Termo Aditivo, referente à SMOBI – DMAP/Horto.

O valor estimado para o período e o valor global contratado passam de R\$ 64.601.423,38 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), para **R\$ 64.744.791,10** (sessenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e dez centavos), para 12 (doze) meses de contrato.

O percentual de acréscimo ao **lote 01** permanece em 17,59% (dezessete inteiros e cinquenta e nove centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** passa de 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos percentuais) para **0,96%** (noventa e seis centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 05** passa de 13,35% (treze inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) para **11,65%** (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **8,71%** (oito inteiros e setenta e um centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 7.168,39** (sete mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.230.071,17 (três milhões, duzentos e trinta mil, setenta e um reais e dezessete centavos) para **R\$ 3.237.239,56** (três milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONVALIDAÇÃO



DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.14.00

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito a partir de **01 de julho de 2022**, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Instrumento, até a data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quinta-feira, 13 de julho de
2023 às 11:10



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO COLEN
Assinado de forma digital
por GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2023.07.13
12:01:32 -03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. - COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.15.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram o Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) a prorrogação do prazo de vigência contratual;
- b) o reajuste do valor contratual;
- c) a prorrogação de demanda temporária;
- d) a alteração de demanda temporária para permanente;
- e) a alteração contratual;
- f) a alteração de anexos do Contrato e,
- g) a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de **16 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2024**, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

2.2 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE CONTRATUAL

Ficam reajustados em **3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais)** os valores contratados, conforme acordo entre as partes a partir de **01/09/2023**.



DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.15.00

CLÁUSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO DE DEMANDA TEMPORÁRIA

4.1 Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, **a partir da data de implantação**, a inclusão temporária de veículos solicitada no 11º termo aditivo, 02 (dois) veículos CAMINHÃO CM 3/4, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, conforme indicações abaixo:

CAMINHÃO CM ¾	+02
---------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.1100.04.122.233.1219.0002.339039.18.1.500	SMOBI	CAMINHÃO CM 3/4	2

4.2 Fica prorrogado, **a partir de 16 de agosto de 2023 até 03 de fevereiro 2024**, a inclusão temporária de veículos solicitada no 12º termo aditivo, sendo 01 (um) veículo de SERVIÇO TIPO 1, para atendimento da demanda da Gerência Regional de Manutenção Barreiro – GERMA-B, que foi implantada em 04/08/2023, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+01
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.1100.04.122.233.1219.0002.339039.18.1.500	GERMA-B	SERVIÇO TIPO 1	1

4.3 Fica prorrogada a demanda temporária incluída no 14º Termo Aditivo, **a partir de 16 de agosto de 2023 até 31 de dezembro 2023**, referente a 16 (dezesesseis) veículos de Serviço tipo 01 e 04 (quatro) veículos Van de Passageiro Tipo 01, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, que foi implantada em 01/07/2023, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+16
VAN PASSAGEIRO TIPO 01	+4

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.305.28.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA	SERVIÇO TIPO 1	16
2302.3401.10.305.28.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA	VAN PASSAGEIRO TIPO 01	4

4.4 Fica prorrogada a demanda temporária incluída no 09º Termo Aditivo, **a partir de 16 de agosto de 2023 até 08 de maio 2024**, 05 (cinco) veículos CAMINHÃO BAS (7T), para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI – Comunidade Ocupação Esperança no Isidoro, que foi implantada em 09/05/2023, conforme indicações abaixo:



DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.15.00

CAMINHÃO BAS 7T	+05
-----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.1100.15.452.057.2770.0001.339039.18.03.00	SMOBI - Comunidade Isidoro	CAMINHÃO BAS 7T	5

4.5 Fica prorrogada a demanda temporária incluída no 04º Termo Aditivo, a partir de 16 de agosto de 2023 até 12 de abril 2024,, 01 (um) veículo Caminhão Carroceria Madeira 3/4, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP/URBEL, que foi implantada em 13/04/2023, conforme indicações abaixo:

CAMINHÃO CM 3/4	+1
-----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2704.1100.16.482.225.1231.0002.339039.18.00.00	URBEL - FMHP	CAMINHÃO CM 3/4	1

4.6 Fica prorrogada a demanda temporária incluída no 08º Termo Aditivo, a partir de 16 de agosto de 2023 até 31 de março 2024,, 15 (quinze) veículos de Serviço tipo 01, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP/URBEL, que foi implantada em 01/04/2023, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+15
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2704.1100.16.482.225.1231.0002.339039.18.00.00	URBEL - FMHP	SERVIÇO TIPO 1	15

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE DEMANDA TEMPORÁRIA PARA PERMANENTE

5.1 Fica alterada demanda temporária para permanente, a partir de 16 de agosto de 2023, sendo 01 (um) veículo de SERVIÇO TIPO 2, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação – SMED, incluída no 12º TA, conforme abaixo:

SERVIÇO TIPO 2	+01
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2200.1100.12.122.140.2317.0001.339039.18.1.500	SMED	SERVIÇO TIPO 2	1

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.15.00

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO CONTRATO

Fica substituído o *ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* e *DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS* pelo *ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* e *DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS* vigente, a partir de 16 de agosto de 2023, haja vista o reajuste contratual e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de **demandas permanentes** passa de R\$ 5.222.122,14 (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e vinte e dois reais e quatorze centavos) para **R\$ 5.227.481,93** (cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos). O valor mensal estimado das demandas **temporárias** passa de R\$ 335.097,49 (trezentos e trinta e cinco mil, noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) para **R\$ 239.244,64** (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), devido ao término das demandas temporárias incluídas: no 2º Termo Aditivo, referente à GERMA-CS e GERMA-P e no 10º e 13º termo aditivos, referente à SMSA. Ainda devido a alteração, da demanda incluída no 12º Termo aditivo referente a SMED, de temporária para permanente. Valores vigentes a partir de **16/08/2023**.

7.2 A partir de **01/09/2023** o valor mensal estimado passa a ser **R\$ 5.433.444,72** (cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos). O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 64.744.791,10 (sessenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e dez centavos), para **R\$ 66.704.298,81** (sessenta e seis milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 131.449.089,91** (cento e trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitenta e nove reais e noventa e um centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

7.3 O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa de 17,59% (dezessete inteiros e cinquenta e nove centésimos percentuais) para **14,59%** (quatorze inteiros e cinquenta e nove centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **0,96%** (noventa e seis centésimos percentuais) e o percentual de acréscimo ao **lote 05** passa de 11,65% (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) para **7,99%** (sete inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **6,94%** (**seis inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais**).



DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.15.00

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia no valor de **R\$ 3.335.214,94** (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

9.1 Fica incluída a redação do item 9.9 na CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato inicial, conforme abaixo:

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

“9.9. Fica o contratado obrigado a observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, bem como no Decreto Municipal nº 18.272/2023, em especial:

9.9.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.”

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.



DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.15.00

Assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em terça-feira, 8 de agosto de
2023 às 14:40



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO Assinado de forma
COLEN digital por GETULIO
LAURE:3471892 JULIO COLEN
3620 LAURE:34718923620
Dados: 2023.08.10
15:29:01 -03'00'

Getúlio Júlio Colen Laure
Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda.
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. - COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.16.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Júlio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram o Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) a prorrogação de demanda temporária;
- b) a alteração de categoria de veículo permanente;
- c) a alteração de anexos do Contrato e,
- d) a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO DE DEMANDA TEMPORÁRIA

2.1 Fica prorrogado o acréscimo temporário incluído do 10º Termo aditivo, **a partir de 16 de agosto de 2023, pelo período de (03) três meses, até 15/11/2023**, 10 (dez) veículos SERVIÇO TIPO 01, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+10
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.305.28.2.829.0003.339039.18.0050	SMSA	SERVIÇO TIPO 1	10

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DE VEÍCULO PERMANENTE

3.1 Fica excluído, a partir da data de assinatura, 01 (um) veículo de VAN PASSAGEIRO TIPO 01, em atendimento à CARE NORTE, conforme indicações abaixo:



DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.16.00

VAN PASSAGEIRO (TIPO 01)	-01
--------------------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:	VALOR UNITÁRIO:
0201.0600.04.122.007.2.900.0001.33903918.1.500	GP / CARE-N	VAN PASSAGEIRO	-1	R\$ 5.808,98

3.2 Fica acrescido, a partir da data de assinatura, 01 (um) veículo de SERVIÇO TIPO 1, em atendimento à CARE NORTE, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+01
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:	VALOR UNITÁRIO:
0201.0600.04.122.007.2.900.0001.33903918.1.500	GP / CARE-N	SERVIÇO TIPO 1	1	R\$ 4.756,77

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO CONTRATO

Fica substituído o ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS pelo ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigente, a partir de 16 de agosto de 2023, haja vista alterações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de **demandas permanentes** permanece em **R\$ 5.227.481,93** (cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos). O valor mensal estimado das demandas **temporárias** passa de R\$ 239.244,64 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para **R\$ 285.009,24** (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), devido a prorrogação da demanda temporária incluída no 10º Termo Aditivo, referente à SMSA. Valores vigentes a partir de **16/08/2023**.

5.2 A partir de **01/09/2023** o valor mensal estimado de **demandas permanentes** passa de R\$ 5.433.444,72 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para **R\$ 5.432.392,51** (cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos). O valor mensal estimado das demandas **temporárias** passa de R\$ 248.670,88 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e



DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.16.00

oitenta e oito centavos) para **R\$ 296.238,60** (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), devido a prorrogação da demanda temporária incluída no 10º Termo Aditivo, referente à SMSA. O valor estimado para o período contratado passa de **R\$ 66.704.298,81** (sessenta e seis milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), para **R\$ 66.811.117,76** (sessenta e seis milhões, oitocentos e onze mil, cento e dezessete reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 131.555.908,86** (cento e trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oito reais e oitenta e seis centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

5.3 O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa de 14,59% (quatorze inteiros e cinquenta e nove centésimos percentuais) para **17,59%** (dezessete inteiros e cinquenta e nove centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** passa de 0,96% (noventa e seis centésimos percentuais) para **0,72%** (setenta e dois centésimos percentuais) e o percentual de acréscimo ao **lote 05** permanece em **7,99%** (sete inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado é de **7,82%** (sete inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais).

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 5.340,95** (cinco mil, trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos) em até 15 dias da assinatura do presente termo aditivo, passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.335.214,94 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos) para **R\$ 3.340.555,89** (três milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito a partir de **16 de agosto de 2023**, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Instrumento, até a data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.



DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.16.00

CLÁUSULA OITAVA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

Assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em sexta-feira, 1 de setembro de
2023 às 17:09



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:34718923620

Assinado de forma digital
por GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2023.09.06
09:16:40 -03'00'

Getúlio Júlio Colen Laure
Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda.
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.17.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Júlio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante **CONTRATADA**, celebram o Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) a inclusão de demanda temporária;
- b) a alteração de categoria de veículo permanente;
- c) a alteração de anexos do Contrato e,
- d) a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA INCLUSÃO DE DEMANDA TEMPORÁRIA

2.1 Fica incluído, **a partir da data de assinatura, pelo período de (06) seis meses, 03** (três) veículos SERVIÇO TIPO 01, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI /SUPDEC, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+03
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2711.1100.06.182.164.2.541.0001.339039.18.1.500.000	SMOBI - SUPDEC	SERVIÇO TIPO 1	03

2.2 Fica incluído, temporariamente, **a partir da data de assinatura, pelo período de (06) seis meses, 02** (dois) veículos CAMINHÃO BAS 7T, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI /DMAP, conforme indicações abaixo:



DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.17.00

CAMINHÃO BAS 7T	+02
-----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.1100.04.122.233.1.219.0002.339039.18.1.500	SMOBI - DMAP	CAMINHÃO BAS 7T	02

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DE VEÍCULO PERMANENTE

3.1 Fica excluído, a partir da data de assinatura, 01 (um) veículo de VAN PASSAGEIRO TIPO 01, em atendimento à CARE VN, conforme indicações abaixo:

VAN PASSAGEIRO (TIPO 01)	-01
--------------------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
0201.0900.04.122.007.2.900.0001.33903918.1.500	GP / CARE-VN	VAN PASSAGEIRO TIPO 01	-1

3.2 Fica acrescido, a partir da data de assinatura, 01 (um) veículo de SERVIÇO TIPO 1, em atendimento à CARE VN, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+01
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
0201.0900.04.122.007.2.900.0001.33903918.1.500	GP / CARE-VN	SERVIÇO TIPO 1	+1

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO CONTRATO

4.1 Fica substituído o ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS pelo ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS que integra este aditivo, haja vista alterações contratuais.



DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.17.00

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de **demandas permanentes** passa de R\$ 5.432.392,51 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) para **R\$ 5.431.340,31** (cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta reais e trinta e um centavos). O valor mensal estimado das demandas **temporárias** passa de R\$ 296.238,60 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) para **R\$ 329.909,53** (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e nove reais e cinquenta e três centavos). O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 66.834.000,06 (sessenta e seis milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, e seis centavos) para **R\$ 67.024.977,46** (sessenta e sete milhões, vinte e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 131.769.768,56** (cento e trinta e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

5.2 O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa de **17,59%** (dezessete inteiros e cinquenta e nove centésimos percentuais) para **18,68%** (dezoito inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** passa de **0,72%** (setenta e dois centésimos percentuais) para **0,48%** (quarenta e oito centésimos percentuais) e o percentual de acréscimo ao **lote 05** passa de **7,99%** (sete inteiros e noventa e nove centésimos percentuais) para **9,69%** (**nove inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais**) perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado é de **8,43%** (**oito inteiros e quarenta e três centésimos percentuais**).

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 9.548,87** (nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.341.700,00 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil e setecentos reais) para **R\$ 3.352.932,42** (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

6.2. A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do termo aditivo.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.17.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

Assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em terça-feira, 3 de outubro de
2023 às 14:26



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:3471892362
0

Assinado de forma digital
por GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2023.10.04
10:35:54 -03'00'

Getúlio Júlio Colen Laure
Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda.
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.18.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE, e a Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por Getúlio Júlio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram o Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) a inclusão de veículos permanentes;
- c) a alteração de anexos do Contrato e,
- d) a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de 6,01% (seis inteiros e um centésimo percentual) sobre os valores unitários contratados nos termos do Art. 65, I, d da Lei 8666/93, conforme acordo entre as partes, a partir de 1º de novembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE CATEGORIA DE VEÍCULO PERMANENTE

3.1 Fica acrescido, a partir da data de assinatura, 03 (três) veículos de SERVIÇO TIPO 1, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+03
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2500.1100.18.122.307.2900.0001.33903918.1.500	SMMA	SERVIÇO TIPO 1	+3



DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.18.00

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO CONTRATO

4.1 Fica substituído o *ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS* pelo *ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS* que integra este aditivo, haja vista alterações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de **demandas permanentes** passa de R\$ 5.431.340,31 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta reais e trinta e um centavos) para **R\$ 5.772.887,12** (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

5.2 O valor mensal estimado das demandas **temporárias** passa de R\$ 329.909,53 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e nove reais e cinquenta e três centavos) para **R\$ 349.736,34** (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

5.3 O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 67.024.977,46 (sessenta e sete milhões, vinte e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) para **R\$ 70.532.075,85** (setenta milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 135.276.866,95** (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

5.4 O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa para **19,50%** (dezenove inteiros e cinquenta centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** passa para **0,48%** (quarenta e oito centésimos percentuais) e o percentual de acréscimo ao **lote 05** passa para **9,69%** (nove inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado é de **8,70%** (oito inteiros e setenta centésimos percentuais).

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 173.671,37** (cento e setenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.352.932,42 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) para **R\$ 3.526.603,79** (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

GETULIO
JULIO COLEN
LAURE:347189
23620
Assinado de forma
digital por GETULIO
JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2023.11.01
10:56:05 -03'00'



DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.18.00

6.2. A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do termo aditivo.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

Assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2023.

Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:34718923620

Assinado de forma digital por
GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2023.11.01 10:55:38
-03'00'

Getúlio Júlio Colen Laure
Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda.
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.19.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Júlio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram o Décimo Nono Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) a inclusão de veículos permanentes;
- c) a alteração de anexos do Contrato e,
- d) a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS

2.1 Fica acrescido, a partir da data de implantação, pelo período de 12 (doze) meses, 01 (um) veículo de SERVIÇO TIPO 1, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+01
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.18.1.621	SMSA	SERVIÇO TIPO 1	1

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO CONTRATO

4.1 Fica substituído o *ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* e *DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS* pelo *ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* e *DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS* que integra este aditivo, haja vista alterações contratuais.

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:34718923620

Assinado de forma digital por
GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2023.12.22 16:21:20
-03'00'



DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.19.00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de **demandas permanentes** permanece em **R\$ 5.772.887,12** (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

4.2 O valor mensal estimado das demandas **temporárias** passa de R\$ 349.736,34 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos) para **R\$ 410.248,02** (quatrocentos e dez mil, duzentos e quarenta e oito reais e dois centavos).

4.3 O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 70.532.075,85 (setenta milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) para **R\$ 70.592.587,53** (setenta milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 135.337.378,63** (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

4.4 O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa de **19,50%** (dezenove inteiros e cinquenta centésimos percentuais) para **19,77%** (dezenove inteiros e setenta e sete centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **0,48%** (quarenta e oito centésimos percentuais) e o percentual de acréscimo ao **lote 05** permanece em **9,69%** (nove inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado é de **8,79%** (**oito inteiros e setenta e nove centésimos percentuais**).

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 3.025,58** (três mil, vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), passando o valor da garantia para o período contratado de **R\$ 3.526.603,79** (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) para **R\$ 3.529.629,38** (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

5.2. A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do termo aditivo.



DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.19.00

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

Assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2023.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em terça-feira, 21 de novembro de
2023 às 09:52



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GETULIO
JULIO COLEN
LAURE:3471
8923620

Assinado de forma
digital por GETULIO
JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2023.12.22
16:22:07 -03'00'

Getúlio Júlio Colen Laure
Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda.
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.20.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante **CONTRATADA**, celebram o Vigésimo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 Prorrogação da vigência de demanda temporária;
- 1.2 a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE DEMANDA TEMPORÁRIA

2.1 Fica prorrogada a demanda temporária incluída no 5º Termo Aditivo, e posteriormente prorrogada nos 14º e 15º Termos aditivos, pelo período de 02 (dois) meses, **a partir de 01 de janeiro de 2024**, referente a 16 (dezesseis) veículos de Serviço tipo 01 e 04 (quatro) veículos Van de Passageiro Tipo 01, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+16
VAN PASSAGEIRO TIPO 01	+4

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.18.1.621	SMSA	SERVIÇO TIPO 1	16
2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.18.1.621	SMSA	VAN PASSAGEIRO TIPO 01	4



VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.20.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Permanece o *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, a partir de **01 de janeiro de 2024**, tendo em vista a prorrogação da presente demanda temporária.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de **demandas permanentes** permanece em **R\$ 5.772.887,12** (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

4.2 O valor mensal estimado das **demandas temporárias** permanece em **R\$ 319.480,50** (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

4.3 O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 70.592.587,53 (setenta milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) para **R\$ 70.803.216,81** (setenta milhões, oitocentos e três mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 135.548.007,91** (cento e trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, sete reais e noventa e um centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

4.4 O percentual de acréscimo ao **lote 01** permanece em **17,86%** (dezessete inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **0,48%** (quarenta e oito centésimos percentuais) e o percentual de acréscimo ao **lote 05** permanece em **9,69%** (nove inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado é de **8,16%** (oito inteiros e dezesseis centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 10.531,46** (dez mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.529.629,38 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) para **R\$ 3.540.160,84** (três milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.



VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.20.00

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2023.

Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. - COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.21.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ nº 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram o Vigésimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico nº 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação nº 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 Inclusão de veículos;
- 1.2 A alteração do anexo III;
- 1.3 A alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS

2.1 Ficam acrescidos, a partir da data de assinatura, até o fim da vigência contratual, 09 (nove) veículos SERVIÇO TIPO 01, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SMED, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+09
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2200.1100.12.361.168.2080.0005.339039.18.1.500	SMED	SERVIÇO TIPO 1	9

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Fica substituído o ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS pelo ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS que integra este aditivo, haja vista alterações contratuais.

VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.21.00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de **demandas permanentes** passa de R\$ 5.772.887,12 (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos) para **R\$ 5.818.270,88** (cinco milhões, oitocentos e dezoito mil, duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

4.2 O valor mensal estimado das **demandas temporárias** permanece em **R\$ 304.352,58** (trezentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

4.3 O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 70.803.216,81 (setenta milhões, oitocentos e três mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) para **R\$ 71.107.288,00** (setenta e um milhões, cento e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 135.852.079,10** (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setenta e nove reais e dez centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

4.4 Após verificações e atuais inclusões, o percentual de acréscimo ao **lote 01** passa de 17,86% (dezesete inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) para **19,50%** (dezenove inteiros e cinquenta centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **0,48%** (quarenta e oito centésimos percentuais) e o percentual de acréscimo ao **lote 05** permanece em **9,69%** (nove inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado é de **8,70%** (**oito inteiros e setenta centésimos percentuais**).

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 15.203,56** (quinze mil, duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos), passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.540.160,84 (três milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) para **R\$ 3.555.364,40** (três milhões, quinhentos cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.21.00

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

GILBERTO SILVA RAMOS
(26994780678)
AC VALID RFB v5
Em segunda-feira, 29 de janeiro
de 2024 às 14:28



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

Assinado de forma digital por
GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2024.02.08 14:21:37 -03:00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.22.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ n.º 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram o Vigésimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação n.º 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 Prorrogação da vigência de demanda temporária;

1.2 A alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE DEMANDA TEMPORÁRIA

2.1 Fica prorrogada a demanda temporária incluída no 5º Termo Aditivo, e posteriormente prorrogada nos 14º, 15º e 20º Termos aditivos, pelo período de 5,5 (cinco vírgula cinco) meses, a **partir de 01 de março de 2024**, referente a 16 (dezesesseis) veículos de Serviço tipo 01 e 04 (quatro) veículos Van de Passageiro Tipo 01, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+16
VAN PASSAGEIRO TIPO 01	+4

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA	SERVIÇO TIPO 1	16
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA	VAN PASSAGEIRO TIPO 01	4



VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.22.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

Permanece o *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, a partir de **01 de março de 2024**, tendo em vista a prorrogação da presente demanda temporária.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de **demandas permanentes** permanece em **R\$ 5.818.270,88** (cinco milhões, oitocentos e dezoito mil, duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

4.2 O valor mensal estimado das **demandas temporárias** permanece em **R\$ 304.352,58** (trezentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

4.3 O valor estimado para o período contratado passa de **R\$ 71.107.288,00** (setenta e um milhões, cento e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais) para **R\$ 71.686.518,52** (setenta e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 136.431.309,62** (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e nove reais e sessenta e dois centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

4.4 O percentual de acréscimo ao **lote 01** permanece em **19,50%** (dezenove inteiros e cinquenta centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **0,48%** (quarenta e oito centésimos percentuais) e o percentual de acréscimo ao **lote 05** permanece em **9,69%** (nove inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado é de **8,70%** (oito inteiros e setenta centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1 A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 28.961,53** (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.555.364,40 (três milhões, quinhentos cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) para **R\$ 3.584.325,93** (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.22.00

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 01 de março de 2024.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em sexta-feira, 1 de março de
2024 às 10:45



Breno Serôa da Motta
Subsecretário Municipal de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:34718923
620

Assinado de forma digital
por GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2024.03.01
13:48:12 -03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



VIGÉSIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.23.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ n.º 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram o Vigésimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação n.º 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 Prorrogação da vigência de demanda temporária;
- 1.2 Inclusão de veículos;
- 1.3 A alteração do Anexo III;
- 1.2 A alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE DEMANDAS TEMPORÁRIAS

2.1 Fica prorrogada a demanda temporária incluída no 04º Termo Aditivo, posteriormente prorrogada no 08º e no 15º Termos aditivos, **a partir de 13 de abril de 2024**, até o fim da vigência contratual, em 15/08/2024, 01 (um) veículo Caminhão Carrocéria Madeira 3/4, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP/URBEL, que foi implantada em 13/04/2023, conforme indicações abaixo:

CAMINHÃO CM 3/4	+1
-----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2704.9900.16.482.225.1.231.0002.339039.18.1.500	URBEL - FMHP	CAMINHÃO CM 3/4	1



VIGÉSIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.23.00

2.2 Fica prorrogada a demanda temporária incluída no 04º Termo Aditivo, posteriormente prorrogada no 8º e no 15º Termos aditivos, **a partir de 01 de abril de 2024**, até o fim da vigência contratual, em 15/08/2024, 15 (quinze) veículos de Serviço tipo 01, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP/URBEL, que foi implantada em 01/04/2023, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+15
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2704.9900.16.482.225.1231.0002.339039.18.1.500	URBEL - FMHP	SERVIÇO TIPO 1	15

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS

3.1 Ficam acrescidos, **a partir da data de implantação**, até o fim da vigência contratual, 02 (dois) veículos SERVIÇO TIPO 01, em atendimento a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP - SEDE, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+2
----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2702.1100.15.122.057.2584.0001.339039.18.1500.00	SUDECAP - SEDE	SERVIÇO TIPO 1	2

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

4.1 Permanece o *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, **a partir da data de assinatura**, tendo em vista a prorrogação da presente demanda temporária.



VIGÉSIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.23.00

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR CONTRATUAL

5.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de **demandas permanentes** passa de **R\$ 5.818.270,88** (Cinco milhões, oitocentos e dezoito mil, duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) para **R\$ 5.828.356,16** (Cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

5.2 O valor mensal estimado das **demandas temporárias** permanece em **R\$ 304.352,58** (Trezentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

5.3 O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 71.686.518,52 (Setenta e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos) para **R\$ 72.113.132,77** (Setenta e dois milhões, cento e treze mil, cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 136.857.923,87** (Cento e trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

5.4 O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa para **20,04%** (Vinte inteiros e quatro centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **0,48%** (Quarenta e oito centésimos percentuais) e o percentual de acréscimo ao **lote 05** permanece em **9,69%** (Nove inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado é de **8,88%** (Oito inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais).

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 21.330,71** (Vinte e um mil, trezentos e trinta reais e setenta e um centavos), passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.584.325,93 (Três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) para **R\$ 3.605.656,64** (Três milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

6.2 A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do termo aditivo.



VIGÉSIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.23.00

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 14 de março de 2024.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quinta-feira, 14 de março de
2024 às 14:32



Breno Serôa da Motta
Subsecretário Municipal de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Assinado de forma digital por
GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2024.03.19 13:41:08 -03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



VIGÉSIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.24.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ n.º 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram o Vigésimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação n.º 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 Inclusão temporária de veículos;
- 1.2 A exclusão de veículo temporário;
- 1.3 A alteração do Anexo III;
- 1.4 A alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS

2.1 Fica incluído, a partir da data de implantação, pelo período de 04 (quatro) meses, 18 (dezoito) veículos de SERVIÇO TIPO 01, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 01	+18
-----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.305.028.2829.0005.339039.18.1.600	SMSA	SERVIÇO TIPO 01	18

2.2 Fica excluído, a partir de 04/02/2024, após o término da demanda, 01 (um) veículo de SERVIÇO TIPO 01, em atendimento à Gerência Regional de Manutenção Barreiro – GERMA-B, incluído no 12º TA e prorrogado no 15º TA, conforme indicações abaixo:



VIGÉSIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.24.00

SERVIÇO TIPO 1	-1
----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.9900.15.452.057.2770.0001.339039.18.1.500	GERMA-B	SERVIÇO TIPO 01	-1

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

3.1 Permanece o *ANEXO III – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, a partir da data de assinatura, tendo em vista a prorrogação da presente demanda temporária.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de **demandas permanentes** permanece em **R\$ 5.828.356,16** (Cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

4.2 O valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de **R\$ 304.352,58** (Trezentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para **R\$ 390.077,46** (Trezentos e noventa mil, setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

4.3 O valor estimado para o período contratado passa de **R\$ 72.113.132,77** (Setenta e dois milhões, cento e treze mil, cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos) para **R\$ 72.445.947,01** (Setenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e um centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 137.190.738,11** (Cento e trinta e sete milhões, cento e noventa mil, setecentos e trinta e oito reais e onze centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

4.4 O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa de **20,04%** (Vinte inteiros e quatro centésimos percentuais) para **24,68%** (Vinte e quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **0,48%** (Quarenta e oito centésimos percentuais) e o percentual de acréscimo ao **lote 05** permanece em **9,69%** (Nove inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado é de **10,40%** (dez inteiros e quarenta centésimos percentuais).



VIGÉSIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.24.00

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 16.640,71** (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e um centavos), passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.605.656,64 (Três milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para **R\$ 3.622.297,35** (Três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

5.2 A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do termo aditivo.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em sexta-feira, 12 de abril de 2024
às 16:05



Breno Serôa da Motta
Subsecretário Municipal de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

Assinado de forma digital por
GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2024.04.30 14:51:16 -03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.25.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ n.º 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram o Vigésimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação n.º 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 Do acréscimo temporário de veículos;
- 1.2 A alteração do Anexo III;
- 1.3 A alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS

2.1 Ficam acrescidos 04 (quatro) caminhões pipa, **a partir da data de implantação**, pelo período de 02 (dois) meses até o fim da vigência contratual, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, conforme indicações abaixo:

CAMINHÃO PIPA	4
---------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:	VALOR UNITÁRIO:
2503.9900.18.541.069.2073.0001.339039.18.1.500.000	FMDA	CAMINHÃO PIPA	4	R\$ 11.060,64

2.2 A demanda terá um total de 06 (seis) meses e será prorrogada juntamente com o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

3.1 Permanece o ANEXO III – *DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* – vigente, **a partir da data de assinatura**, tendo em vista a prorrogação da presente demanda temporária.



VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.25.00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de **demandas permanentes** permanece em **R\$ 5.828.356,16** (cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

4.2 O valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de **R\$ 390.077,46** (trezentos e noventa mil, setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) para **R\$ 434.320,02** (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais e dois centavos).

4.3 O valor estimado para o período contratado passa de **R\$ 72.445.947,01** (setenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e um centavos) para **R\$ 72.534.432,13** (setenta e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e treze centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 137.279.223,23** (cento e trinta e sete milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

4.4 O percentual de acréscimo ao **lote 01** permanece **24,68%** (vinte e quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **0,48%** (zero inteiros, quarenta e oito centésimos percentuais) e o percentual de acréscimo ao **lote 05** passa de **9,69%** (nove inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) para **13,35%** (treze inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado é de **11,19%** (onze inteiros e dezenove centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 4.424,26** (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), passando o valor da garantia para o período contratado de **R\$ 3.622.297,35** (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) para **R\$ 3.626.721,61** (três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

5.2 A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do termo aditivo.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.25.00

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

6.2 E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quinta-feira, 6 de junho de
2024 às 11:43



Breno Serôa da Motta
Subsecretário Municipal de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:34718923620
Assinado de forma digital
por GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2024.06.12 08:41:31
-03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20



VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.26.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ n.º 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram o Vigésimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação n.º 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 Do acréscimo temporário de veículos;
- 1.2 Do fim das demandas temporárias
- 1.3 A alteração do Anexo III;
- 1.3 A alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS

2.1 Ficam incluídas 08 (oito) Vans de Passageiro Tipo 01, **a partir da data de implantação**, pelo período de 1,5 (um e meio) mês até o fim da vigência contratual, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção - SMSP, conforme indicações abaixo:

VAN DE PASSAGEIRO	+8
-------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339039.18.1.702	SMSP	VAN DE PASSAGEIRO TIPO 1	8

2.2 A demanda terá um total de 12 (doze) meses e será prorrogada juntamente com o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FIM DAS DEMANDAS TEMPORÁRIAS



VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.26.00

3.1 As demandas temporárias abaixo relacionadas foram finalizadas após o cumprimento do período contratado, conforme:

3.1.1 Foi finalizada a demanda incluída no 09º TA e prorrogado no 15º TA, a partir de 09/05/2024, que previa 05 (cinco) veículos CAMINHÃO BAS (7T), para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI – Comunidade Ocupação Esperança no Isidoro, conforme indicações abaixo:

CAMINHÃO BAS 7T	-05
-----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339039.18.1.500	SMOBI - C. Isidoro	CAMINHÃO BAS 7T	5

3.1.2 Foi finalizada a demanda incluída no 11º TA e prorrogado no 15º TA, a partir de 10/04/2024 que previa 02 (dois) veículos CAMINHÃO CM 3/4, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, conforme indicações abaixo:

CAMINHÃO CM ¾	-02
---------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	SMOBI	CAMINHÃO CM 3/4	2

3.1.3 Foi finalizada a demanda incluída no 17º TA, a partir de 04/04/2024, que previa 03 (três) veículos SERVIÇO TIPO 01, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI / SUPDEC, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	-03
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2711.9900.06.182.164.2.541.0001.339039.18.1.500	SUPDEC	SERVIÇO TIPO 01	3

3.1.4 Foi finalizada a demanda incluída no 17º TA, a partir de 04/04/2024, que previa 02 (dois) veículos CAMINHÃO BAS 7T, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI / DMAP HORTO, conforme indicações abaixo:

CAMINHÃO BAS 7T	-02
-----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	DMAP HORTO	CAMINHÃO BAS 7T	2



VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.26.00

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

4.1 Fica substituído o *ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS* pelo *ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS* que integra este aditivo, haja vista alterações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR CONTRATUAL

5.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de **demandas permanentes** permanece em **R\$ 5.828.356,16** (cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

5.2 O valor mensal estimado das **demandas temporárias** passa de R\$ 434.320,02 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais e dois centavos) para **R\$ 379.005,82** (trezentos e setenta e nove mil, cinco reais e oitenta e dois centavos), tendo em vista o fim das demandas temporárias incluídas no 9º, 11º, 15º e 17º termos aditivos e a inclusão do presente termo aditivo.

5.3 O valor estimado para o período contratado passa de 72.534.432,13 (setenta e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e treze centavos) para **R\$ 72.608.329,33** (setenta e dois milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 137.353.120,43** (cento e trinta e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e vinte reais e quarenta e três centavos), para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

5.4 O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa de 24,68% (vinte e quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) para **23,86%** (vinte e três inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** passa de 0,48% (zero inteiros, quarenta e oito centésimos percentuais) para **2,39%** (dois inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) e o percentual de acréscimo ao **lote 05** passa de **13,35%** (treze inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) para 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado é de **10,21%** (dez inteiros e vinte e um centésimos percentuais).

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A contratada deverá prestar reforço de garantia no valor de **R\$ 3.694,86** (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 3.626.721,61 (três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) para **R\$ 3.630.416,47** (três milhões, seiscentos e trinta mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.



VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.26.00

6.2 A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do termo aditivo.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quinta-feira, 18 de julho de
2024 às 10:11



Breno Serôa da Motta
Subsecretário Municipal de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO Assinado de forma
COLEN digital por GETULIO
LAURE:3471892 JULIO COLEN
3620 LAURE:34718923620
Dados: 2024.07.22
09:31:34 -03'00'
Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20

ANEXO III

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS

Processo de contratação
01.043.975.22.29 Lei 8.666
LI: 01.2022.0800.0071.26.00

LOTES 01, 03 e 05 - ARREMATANTE: COOPERTUR

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	LOTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO										VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO	
		SERVIÇO (Tipo 02A) R\$ 5.905,78	SERVIÇO (Tipo 01) R\$ 5.042,64	VAN PASSAGEIRO (Tipo 01) R\$ 6.158,10	VAN PASSAGEIRO (Tipo 02) R\$ 9.214,34	CAMINHÃO BAÚ 3/4 R\$ 8.734,06	CAMINHÃO BAS TT R\$ 10.283,28	CAMINHÃO CM 3/4 R\$ 8.734,06	CAMINHÃO CM 7T R\$ 10.283,28	CAMINHÃO MUNK R\$ 18.731,74	CAMINHÃO PIPA R\$ 11.060,64			
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-B		2										10.085,28	121.023,36
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-CS		2										10.085,28	121.023,36
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-L		2	0									10.085,28	121.023,36
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-NE		2										10.085,28	121.023,36
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-NO		2										10.085,28	121.023,36
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-N		2	0									10.085,28	121.023,36
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-O		2										10.085,28	121.023,36
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-P		2										10.085,28	121.023,36
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-VN		2	0									10.085,28	121.023,36
0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339039.18.1.500	GP	1	3										21.033,70	252.404,40
0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339039.18.1.500	PGM	1											5.905,78	70.869,36
0501.9900.04.123.003.2.830.0001.339039.18.1.501	PGM		3	1									21.286,02	255.432,24
0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339039.18.1.500	SUMOG			1									6.158,10	73.897,20
0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339039.18.1.500	SUTEM	2											11.811,56	141.738,72
0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339039.18.1.500	SMFA		2										10.085,28	121.023,36
0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339039.18.1.500	SUREM		5	3									43.687,50	524.250,00
0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339039.18.1.500	SUALOG			2		2							29.784,32	357.411,84
1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339039.18.1.500	SUASO		2	1		1							24.977,44	299.729,28
1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339039.18.1.500	SUDICT		3										21.286,02	255.432,24
1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339039.18.1.500	SMASAC	1		3									21.033,70	252.404,40
1000.9900.14.243.127.2.860.0007.339039.18.1.500	SMASAC		6	2									42.572,04	510.864,48
1010.9900.20.608.308.2.939.0001.339039.18.1.500	SUSAN		4	2									32.486,76	389.841,12
1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339039.18.1.500	SUSAN						1						10.283,28	123.399,36
1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339039.18.1.500	SUSAN			1				2					23.626,22	283.514,64
1010.9900.23.691.308.2.305.0006.339039.18.1.500	SUSAN			1									6.158,10	73.897,20
1010.9900.23.691.308.2.305.0017.339039.18.1.500	SUSAN					2							17.468,12	209.617,44
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-B												6.158,10	73.897,20
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-CS		1	3									23.516,94	282.203,28
1011.9900.08.244.020.2.878.0011.339039.18.1.660	SUASO/CARE-CS			1									6.158,10	73.897,20
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-L			2									12.316,20	147.794,40
1011.9900.08.244.019.2.308.0002.339039.18.1.500	SUASO/CARE-NE		1										5.042,64	60.511,68
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-NE			2									12.316,20	147.794,40
1011.9900.08.244.019.2.308.0002.339039.18.1.500	SUASO/CARE-NO		1										5.042,64	60.511,68
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-NO			1									6.158,10	73.897,20
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-N		2	2									22.401,48	268.817,76
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-O			2									12.316,20	147.794,40
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-P			1									6.158,10	73.897,20
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-VN			2									12.316,20	147.794,40
1011.9900.08.243.020.2.409.0006.339039.18.1.500	SUASO			1									6.158,10	73.897,20
1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339039.18.1.660	SUASO		1	9									60.465,54	725.586,48
1011.9900.08.244.019.2.308.0002.339039.18.1.500	SUASO			2									12.316,20	147.794,40
1011.9900.08.244.020.2.403.0006.339039.18.1.500	SUASO			2									12.316,20	147.794,40
1011.9900.08.244.020.2.403.0005.339039.18.1.500	SUASO			2									12.316,20	147.794,40
1011.9900.08.244.020.2.403.0007.339039.18.1.500	SUASO/ACOLH CRI			1									6.158,10	73.897,20
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO			6									36.948,60	443.383,20
1011.9900.08.244.1132.334.0002.339039.18.1.660	SUASO/CMAS			1									6.158,10	73.897,20
2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	SMGO	1											5.905,78	70.869,36
2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GVP		1										5.042,64	60.511,68
2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339039.18.1.500	SMSP/COP		1										5.042,64	60.511,68
2200.9900.12.122.140.2.317.0001.339039.18.1.500	SMED	2	18	9				9					236.608,52	2.839.302,24
2200.9900.12.122.140.2.317.0001.339039.18.1.500	SMED		9										45.383,76	544.605,12
2301.3101.10.122.030.2.900.0001.339039.18.1.659	HOB	1	3										27.191,80	326.301,60
2302.9900.10.122.117.2.334.0002.339039.18.1.500	SMSA-CSM			1									6.158,10	73.897,20
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Alm Central												34.936,24	419.234,88
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Oficina Central			1				1					14.892,16	178.705,92
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-CS		1	6									41.991,24	503.894,88
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NO		1										5.042,64	60.511,68
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-VN		1	3									23.516,94	282.203,28
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-L			3		3							46.117,32	553.407,84
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Eng. Clínica		2	1									16.243,38	194.920,56
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-B		2	3									28.559,58	342.714,96
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-N		2	6									47.033,88	564.406,56
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NE			5									30.790,50	369.486,00
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NO			5									30.790,50	369.486,00
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-O			5									30.790,50	369.486,00
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-P			2		6							47.033,88	564.406,56
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Nível Central		1	8	1								52.405,00	628.860,00
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/PAD			15									75.639,60	907.675,20
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/GEURE			35									176.492,40	2.117.908,80
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Hemodialise					26		3					187.753,62	2.253.043,44
2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339039.18.1.600	SMSA		1										5.905,78	70.869,36



VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.27.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ n.º 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por neste ato representada por Getúlio Júlio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram o Vigésimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação n.º 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) a prorrogação do prazo de vigência contratual;
- b) o reajuste do valor contratual;
- c) a prorrogação de demandas temporárias;
- d) a alteração de demanda temporária para permanente;
- e) a alteração de anexos do Contrato;
- e) a inclusão de cláusula contratual e,
- g) a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de **16 de agosto de 2024 a 15 de agosto de 2025**, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

2.2 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE CONTRATUAL



VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.27.00

3.1 Ficam reajustados em **3,93%** (três inteiros e noventa e três centésimos percentuais) os valores contratados, **a partir de 01 de setembro de 2024**, correspondente a variação do IPCA acumulado 12 meses, base maio/2024.

CLÁUSULA QUARTA- DA PRORROGAÇÃO DAS DEMANDAS TEMPORÁRIAS

4.1 Fica prorrogado **a partir de 16 de agosto de 2024 até 04 de julho de 2025**, a inclusão temporária de veículos solicitada no 26º termo aditivo, 08 (oito) veículos VAN DE PASSAGEIRO (tipo 01), para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção - SMSP, conforme indicações abaixo:

VAN DE PASSAGEIRO	+8
-------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2100.9900.06.181.109.2.803.0001.339039.18.1.702	SMSP	VAN DE PASSAGEIRO TIPO 1	8

4.2 Fica prorrogado por 15 dias, **a partir de 16 de agosto de 2024 até 28 de fevereiro de 2025** a inclusão temporária de veículos solicitada no 5º, e posteriormente prorrogada nos 14º, 15º, 20º e 22º Termos aditivos, referente a 16 (dezesesseis) veículos de Serviço tipo 01 e 04 (quatro) veículos Van de Passageiro Tipo 01, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+16
VAN PASSAGEIRO TIPO 01	+4

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA	SERVIÇO TIPO 1	16
2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA	VAN PASSAGEIRO TIPO 01	4

4.3 Fica prorrogada a demanda temporária incluída no 19º Termo Aditivo, **a partir de 16 de agosto de 2023 até 03 de janeiro de 2025**, referente a 01 (um) veículo de Serviço tipo 01, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+01
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.18.1.600	SMSA	SERVIÇO TIPO 1	1



VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.27.00

4.4 Fica prorrogado, a partir de 16 de agosto de 2024 até 16 de setembro 2024, a inclusão temporária de veículos solicitada no 24º Termos aditivo, referente a 18 (dezoito) veículos de Serviço tipo 01, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+18
----------------	-----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2302.3401.10.305.028.2829.0005.339039.18.1.600	SMSA	SERVIÇO TIPO 01	18

4.5 Fica prorrogada a demanda temporária incluída no 25º Termo Aditivo, a partir de 16 de agosto de 2023 até 13 de dezembro 2024, 04 (quatro) veículos Caminhão Pipa, para atendimento da demanda do FMDA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, conforme indicações abaixo:

CAMINHÃO PIPA	+4
---------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:	VALOR UNITÁRIO:
2503.9900.18.541.069.2073.0001.339039.18.1.500.000	FMDA	CAMINHÃO PIPA	4	R\$ 11.060,64

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE DEMANDA TEMPORÁRIA PARA PERMANENTE

5.1 Fica encerrada a demanda temporária incluída no 04º Termo Aditivo, posteriormente prorrogada no 08º e no 15º Termos aditivos, passando os veículos a constar como demanda permanente, a partir de 16 de agosto de 2024, até o fim da vigência contratual, sendo 15 (quinze) veículos de Serviço tipo 01 e 01 (um) veículo Caminhão Carroceria Madeira 3/4, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP/URBEL, conforme abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+15
CAMINHÃO CM 3/4	+1

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2704.9900.16.482.225.1.231.0002.339039.18.1.500	URBEL - FMHP	SERVIÇO TIPO 1	15
2704.9900.16.482.225.1.231.0002.339039.18.1.500	URBEL - FMHP	CAMINHÃO CM 3/4	1

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS ANEXOS



VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.27.00

Fica substituído o *ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* e *DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS* pelo constante neste aditivo, a partir de **16 de agosto de 2024**, haja vista o reajuste contratual e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de **demandas permanentes** passa de **R\$ 5.828.356,16** (cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) para **R\$ 5.912.729,82** (cinco milhões, novecentos e doze mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos). O valor mensal estimado das demandas **temporárias** passa de R\$ 379.005,82 (trezentos e setenta e nove mil, cinco reais e oitenta e dois centavos) para **R\$ 294.632,16** (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), devido a alteração da demanda descrita na cláusula quinta de temporária para permanente. Valores vigentes a partir de **16/08/2024 até 31/08/2024**.

7.2 A partir de **01/09/2024** o valor mensal estimado de **demandas permanentes** passa a ser **R\$ 6.145.096,91** (seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, noventa e seis reais e noventa e um centavos), e o valor mensal estimado das demandas **temporárias** passa a ser **R\$ 306.211,08** (trezentos e seis mil, duzentos e onze reais e oito centavos), por conta do reajuste aplicado.

7.3 O valor estimado para o período contratado passa a ser **R\$ 75.221.425,92** (setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 212.574.546,35** (duzentos e doze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), para 36 (trinta e seis) meses de contrato.

7.4 O percentual de acréscimo ao **lote 01** permanece em **23,86%** (vinte e três inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece em **2,39%** (dois inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) e o percentual de acréscimo ao **lote 05** permanece em **5,95%** (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado é de **10,21%** (dez inteiros e vinte e um centésimos percentuais).

7.5 Os pagamentos dos valores indicados ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes do Anexo III, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA CONTRATUAL



VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.27.00

A contratada deverá prestar garantia contratual, previamente a assinatura do presente termo aditivo, no valor de **R\$ 3.761.071,30** (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, setenta e um reais e trinta centavos), que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

9.1 Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

9.1.1 O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

9.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

9.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

9.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – Antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - A qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

9.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link”



VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.27.00

<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

9.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

9.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

Assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quinta-feira, 1 de agosto de
2024 às 16:39



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:3471892362
0

Assinado de forma digital
por GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2024.08.02
14:25:49 -03'00'

Getúlio Júlio Colen Laure
Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda.
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20

ANEXO III

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS

Processo de contratação
01.043.975.22.29 Lei 8.666
LI: 01.2022.0800.0071.27.00

reajuste

1,0393

LOTES 01, 03 e 05 - ARREMATANTE: COOPERTUR

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	LOTAÇÃO	SERVIÇO (Tipo 02A) R\$ 6.137,88	SERVIÇO (Tipo 01) R\$ 5.240,82	VAN PASSAGEIRO (Tipo 01) R\$ 6.400,10	VAN PASSAGEIRO (Tipo 02) R\$ 9.576,46	TIPO DE VEÍCULO						VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO
						CAMINHÃO BAÚ 3/4 R\$ 9.077,32	CAMINHÃO BAS TT R\$ 10.687,42	CAMINHÃO CM 3/4 R\$ 9.077,30	CAMINHÃO CM 7T R\$ 10.687,42	CAMINHÃO MUNK R\$ 19.467,90	CAMINHÃO PIPA R\$ 11.495,32		
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-B		2									10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-CS		2									10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-L		2	0								10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-NE		2									10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-NO		2									10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-N		2	0								10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-O		2									10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-P		2									10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-VN		2	0								10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339039.18.1.500	GP	1	3									21.860,32	261.910,58
0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339039.18.1.500	PGM	1										6.137,88	73.538,48
0501.9900.04.123.003.2.830.0001.339039.18.1.501	PGM		3	1								22.122,55	265.052,34
0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339039.18.1.500	SUMOG			1								6.400,10	76.680,24
0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339039.18.1.500	SUTEM	2										12.275,75	147.076,95
0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339039.18.1.500	SMFA		2									10.481,63	125.581,40
0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339039.18.1.500	SUREM		5	3								45.404,39	543.994,22
0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339039.18.1.500	SUALOG			2			2					30.954,84	370.872,86
1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339039.18.1.500	SUASO		2	1			1					25.959,05	311.017,83
1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339039.18.1.500	SUDICT		3	1								22.122,55	265.052,34
1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339039.18.1.500	SMASAC	1		3								21.860,32	261.910,58
1000.9900.14.243.127.2.860.0007.339039.18.1.500	SMASAC		6	2								44.245,10	530.104,68
1010.9900.20.608.308.2.939.0001.339039.18.1.500	SUSAN		4	2								33.763,47	404.523,28
1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339039.18.1.500	SUSAN						1					10.687,42	128.047,00
1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339039.18.1.500	SUSAN			1				2				24.554,70	294.192,17
1010.9900.23.691.308.2.305.0006.339039.18.1.500	SUSAN			1								6.400,10	76.680,24
1010.9900.23.691.308.2.305.0017.339039.18.1.500	SUSAN						2					18.154,64	217.512,39
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-B											6.400,10	76.680,24
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-CS		1	3								24.441,13	292.831,42
1011.9900.08.244.020.2.878.0011.339039.18.1.660	SUASO/CARE-CS			1								6.400,10	76.680,24
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-L											12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.019.2.308.0002.339039.18.1.500	SUASO/CARE-NE		1									5.240,82	62.790,70
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-NE			2								12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.019.2.308.0002.339039.18.1.500	SUASO/CARE-NO		1									5.240,82	62.790,70
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-NO			1								6.400,10	76.680,24
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-N		2	2								23.281,84	278.941,88
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-O			2								12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-P			1								6.400,10	76.680,24
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-VN			2								12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.243.020.2.409.0006.339039.18.1.500	SUASO			1								6.400,10	76.680,24
1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339039.18.1.660	SUASO	1		9								62.841,75	752.912,85
1011.9900.08.244.019.2.308.0002.339039.18.1.500	SUASO			2								12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.020.2.403.0006.339039.18.1.500	SUASO			2								12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.020.2.403.0005.339039.18.1.500	SUASO			2								12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.020.2.403.0007.339039.18.1.500	SUASO/ACOLH CRI			1								6.400,10	76.680,24
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO			6								38.400,62	460.081,43
1011.9900.08.244.113.2.334.0002.339039.18.1.660	SUASO/CMAS			1								6.400,10	76.680,24
2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	SMGO	1										6.137,88	73.538,48
2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GVP		1									5.240,82	62.790,70
2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339039.18.1.500	SMSP/COP		1									5.240,82	62.790,70
2200.9900.12.122.140.2.317.0001.339039.18.1.500	SMED	2		9								245.907,23	2.946.237,46
2200.9900.12.122.140.2.317.0001.339039.18.1.500	SMED		9									47.167,34	565.116,31
2301.3101.10.122.030.2.900.0001.339039.18.1.659	HOB	1	3									28.260,43	338.590,82
2302.9900.10.122.117.2.334.0002.339039.18.1.500	SMSA-CSM			1								6.400,10	76.680,24
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Alm Central											36.309,27	435.024,77
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Oficina Central			1								15.477,42	185.436,13
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-CS		1	6								43.641,44	522.872,13
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NO		1									5.240,82	62.790,70
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-VN		1	3								24.441,13	292.831,42
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-L			3		3						47.929,70	574.250,22
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Eng. Clínica		2	1								16.881,73	202.261,64
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-B		2	3								29.681,94	355.622,12
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-N		2	5								48.882,25	585.662,83
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NE			5								32.000,52	383.401,19
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NO			5								32.000,52	383.401,19
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-O			5								32.000,52	383.401,19
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-P			2	6							48.882,25	585.662,83
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Nível Central	1		8	1							54.464,51	652.544,32
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/PAD			15								78.612,24	941.860,52
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/GEURE			35								183.428,55	2.197.674,54
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Hemodialise			26		3						195.132,08	2.337.895,70
2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339039.18.1.600	SMSA	1										6.137,88	73.538,48



VIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.28.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ n.º 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram o Vigésimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação n.º 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 Da substituição de veículos;
- 1.2 A alteração do Anexo III;
- 1.3 A alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

2.1 Fica substituído 01 (um) veículo de SERVIÇO TIPO 01 por 01 (um) veículo de SERVIÇO TIPO 02A, a partir da data de implantação, pelo período de 5 (cinco) meses, para atendimento da demanda da GP- Gabinete do Prefeito, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 01	-1
SERVIÇO TIPO 02A	+1

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT.:
0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339039.18.1.500	GP	SERVIÇO TIPO 01	-1
0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339039.18.1.500	GP	SERVIÇO TIPO 02A	1

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

3.1 Fica alterado o ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS pelo ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS que integra este aditivo, haja vista alterações contratuais.



VIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.28.00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de **demandas permanentes** passa de R\$6.145.096,91 (seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, noventa e seis reais e noventa e um centavos) para **R\$ 6.145.993,97** (seis milhões, cento e quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos).

4.2 O valor mensal estimado das **demandas temporárias** permanece em **R\$ 306.211,08** (trezentos e seis mil, duzentos e onze reais e oito centavos).

4.3 O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 75.221.425,92 (setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) para **R\$ 75.225.911,22** (setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e onze reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 212.579.031,65** (duzentos e doze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), para 36 (trinta e seis) meses de contrato.

4.4 O percentual de decréscimo ao **lote 01** passa de 24,68% (vinte e quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) para **23,91%** (vinte e três inteiros e noventa e um centésimos percentuais), o percentual ao **lote 03** permanece **2,39%** (dois inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) e o percentual ao **lote 05** permanece **5,95%** (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais), perfazendo o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de **10,22%** (dez inteiros e vinte e dois centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A contratada deverá prestar reforço de garantia, previamente a assinatura do presente termo aditivo, no valor de **R\$ 224,26** (duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), passando o valor da garantia para o período contratado R\$ 3.761.071,30 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, setenta e um reais e trinta centavos) para **R\$ 3.761.295,56** (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



VIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.28.00

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em terça-feira, 27 de agosto de
2024 às 09:48



Breno Serôa da Motta
Subsecretário Municipal de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:34718923620

Assinado de forma digital
por GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2024.08.27 13:38:33
-03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20

ANEXO III

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS

Processo de contratação
01.043.975.22.29 Lei 8.666
LI: 01.2022.0800.0071.28.00

reajuste

1,0393

LOTES 01, 03 e 05 - ARREMATANTE: COOPERTUR

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	LOTAÇÃO	SERVIÇO (Tipo 02A) R\$ 6.137,88	SERVIÇO (Tipo 01) R\$ 5.240,82	VAN PASSAGEIRO (Tipo 01) R\$ 6.400,10	VAN PASSAGEIRO (Tipo 02) R\$ 9.576,46	TIPO DE VEÍCULO						VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO
						CAMINHÃO BAÚ 3/4 R\$ 9.077,32	CAMINHÃO BAS TT R\$ 10.687,42	CAMINHÃO CM 3/4 R\$ 9.077,30	CAMINHÃO CM 7T R\$ 10.687,42	CAMINHÃO MUNK R\$ 19.467,90	CAMINHÃO PIPA R\$ 11.495,32		
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-B		2									10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-CS		2									10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-L		2	0								10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-NE		2									10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-NO		2									10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-N		2	0								10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-O		2									10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-P		2									10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-VN		2	0								10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339039.18.1.500	GP	2	2									22.757,39	272.226,79
0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339039.18.1.500	PGM	1										6.137,88	73.538,48
0501.9900.04.123.003.2.830.0001.339039.18.1.501	PGM		3	1								22.122,55	265.052,34
0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339039.18.1.500	SUMOG			1				6.400,10				6.400,10	76.680,24
0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339039.18.1.500	SUTEM	2										12.275,75	147.076,95
0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339039.18.1.500	SMFA		2									10.481,63	125.581,40
0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339039.18.1.500	SUREM		5	3								45.404,39	543.994,22
0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339039.18.1.500	SUALOG			2		2						30.954,84	370.872,86
1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339039.18.1.500	SUASO		2	1		1						25.959,05	311.017,83
1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339039.18.1.500	SUDICT		3	1								22.122,55	265.052,34
1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339039.18.1.500	SMASAC	1	3					21.860,32				21.860,32	261.910,58
1000.9900.14.243.127.2.860.0007.339039.18.1.500	SMASAC		6	2								44.245,10	530.104,68
1010.9900.20.608.308.2.939.0001.339039.18.1.500	SUSAN		4	2								33.763,47	404.523,28
1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339039.18.1.500	SUSAN						1					10.687,42	128.047,00
1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339039.18.1.500	SUSAN			1				2				24.554,70	294.192,17
1010.9900.23.691.308.2.305.0006.339039.18.1.500	SUSAN			1								6.400,10	76.680,24
1010.9900.23.691.308.2.305.0017.339039.18.1.500	SUSAN					2						18.154,64	217.512,39
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-B											6.400,10	76.680,24
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-CS		1	3								24.441,13	292.831,42
1011.9900.08.244.020.2.878.0011.339039.18.1.660	SUASO/CARE-CS			1				6.400,10				6.400,10	76.680,24
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-L											12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.019.2.308.0002.339039.18.1.500	SUASO/CARE-NE		1					5.240,82				5.240,82	62.790,70
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-NE			2								12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.019.2.308.0002.339039.18.1.500	SUASO/CARE-NO		1									5.240,82	62.790,70
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-NO			1								6.400,10	76.680,24
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-N		2	2								23.281,84	278.941,88
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-O			2								12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-P			1								6.400,10	76.680,24
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-VN			2								12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.243.020.2.409.0006.339039.18.1.500	SUASO			1								6.400,10	76.680,24
1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339039.18.1.660	SUASO		1	9								62.841,75	752.912,85
1011.9900.08.244.019.2.308.0002.339039.18.1.500	SUASO			2								12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.020.2.403.0006.339039.18.1.500	SUASO			2								12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.020.2.403.0005.339039.18.1.500	SUASO			2								12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.020.2.403.0007.339039.18.1.500	SUASO/ACOLH CRI			1								6.400,10	76.680,24
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO			6								38.400,62	460.081,43
1011.9900.08.244.113.2.334.0002.339039.18.1.660	SUASO/CMAS			1								6.400,10	76.680,24
2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	SMGO	1										6.137,88	73.538,48
2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GVP		1									5.240,82	62.790,70
2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339039.18.1.500	SMSP/COP		1					5.240,82				5.240,82	62.790,70
2200.9900.12.122.140.2.317.0001.339039.18.1.500	SMED	2	18	9								245.907,23	2.946.237,46
2200.9900.12.122.140.2.317.0001.339039.18.1.500	SMED		9									47.167,34	565.116,31
2301.3101.10.122.030.2.900.0001.339039.18.1.659	HOB	1	3									28.260,43	338.590,82
2302.9900.10.122.117.2.334.0002.339039.18.1.500	SMSA-CSM			1								6.400,10	76.680,24
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Alm Central											36.309,27	435.024,77
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Oficina Central			1								15.477,42	185.436,13
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-CS		1	6								43.641,44	522.872,13
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NO		1									5.240,82	62.790,70
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-VN		1	3								24.441,13	292.831,42
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-L			3		3						47.929,70	574.250,22
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Eng. Clínica		2	1								16.881,73	202.261,64
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-B		2	3								29.681,94	355.622,12
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-N		2	6								48.882,25	585.662,83
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NE			5								32.000,52	383.401,19
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NO			5								32.000,52	383.401,19
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-O			5								32.000,52	383.401,19
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-P			2	6							48.882,25	585.662,83
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Nível Central	1	8	1								54.464,51	652.544,32
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/PAD		15									78.612,24	941.860,52
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/GEURE		35									183.428,55	2.197.674,54
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Hemodialise			26		3						195.132,08	2.337.895,70
2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339039.18.1.600	SMSA	1										6.137,88	73.538,48



VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.29.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 104/2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ n.º 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram o Vigésimo Nono Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação n.º 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 Da inclusão de veículos;
- 1.2 Da inclusão da demanda temporária de veículos;
- 1.3 A alteração do Anexo III;
- 1.3 A alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS

2.1 Fica incluído 01 (um) veículo van de passageiro (TIPO 01), até o final da vigência contratual, **a partir da data de implantação**, para atendimento da demanda da CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social, conforme indicações abaixo:

VAN DE PASSAGEIRO TIPO 1	+1
--------------------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
1011.9900.08.244.113.2.334.0002.339039.18.1.660	SUASO/CMAS	VAN DE PASSAGEIRO TIPO 1	1



VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.29.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INCLUSÃO DA DEMANDA TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS

3.1 Ficam incluídos 02 (dois) veículos de caminhões basculantes 7T para atendimento a DMA-HORTO – Diretoria de Manutenção de Próprios e 03 (três) veículos de serviços TIPO 1 para atendimento a SUPDEC – Subsecretária de Proteção e Defesa Civil, pelo o período de 05 meses, a partir da data de implantação, para atendimento da demanda da SMOBI – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme indicações abaixo:

CAMINHÃO BASCULANTE 7T	+2
SERVIÇO TIPO 01	+3

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	DMAP	CAMINHÃO BASCULANTE 7T	2
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	SUPDEC	SERVIÇO TIPO 01	3

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

4.1 Fica substituído o ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS e DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - vigente, a partir da data de implantação, tendo em vista a inclusão dos veículos ao quantitativo contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR CONTRATUAL

5.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de demandas permanentes passa de R\$ 6.145.993,97 (seis milhões, cento e quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos) para R\$ 6.152.394,07 (seis milhões, cento e cinquenta e dois mil e trezentos e noventa e quatro reais e sete centavos).

5.2 O valor mensal estimado das demandas temporárias passa de R\$ 306.211,08 (trezentos e seis mil, duzentos e onze reais e oito centavos), para R\$248.973,69 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), em decorrência do fim da demanda temporária incluída no 24º TA e prorrogada no 27º TA.



VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.29.00

5.3 O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 75.225.911,22 (setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e onze reais e vinte e dois centavos) para **R\$ 75.512.496,02** (setenta e cinco milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dois centavos), passando o valor global estimado de R\$ 212.579.031,65 (duzentos e doze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) para **R\$ 212.828.519,15** (duzentos e doze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e dezenove reais e quinze centavos), para 36 (trinta e seis) meses de contrato.

5.4 O percentual de decréscimo ao **lote 01** passa de 23,91% (vinte e três inteiros e noventa e um centésimos percentuais) para **19,82%** (dezenove inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** passa de 2,39% (dois inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) para **2,63%** (dois inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) e o percentual de acréscimo ao **lote 05** passa de 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) para **7,65%** (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), passando o percentual de decréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de 10,22% (dez inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) para **9,35%** (nove inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais).

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A contratada deverá prestar reforço de garantia, previamente a assinatura do presente termo aditivo, no valor de **R\$ 14.329,24** (quatorze mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), passando o valor da garantia para o período contratado R\$ 3.761.295,56 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para **R\$ 3.775.624,80** (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.29.00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em terça-feira, 15 de outubro de
2024 às 10:57



Breno Serôa da Motta
Subsecretário Municipal de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:3471892362
0

Assinado de forma digital
por GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2024.10.16
11:13:56 -03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20

ANEXO III

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS
 LOTES 01, 03 e 05 - ARREMATANTE: COOPERT R

requisite

1.0393

Processo de contratação
 01.043/2015.0026
 Lei 14.666
 Lei 01.203/2008.0071.27.000

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	LOTAÇÃO	SERVIÇO (Tipo 01) R\$ 6.157,98	SERVIÇO (Tipo 01) R\$ 5.240,83	VAN PASSAGEIRO (Tipo 01) R\$ 6.400,10	VAN PASSAGEIRO (Tipo 02) R\$ 5.576,46	TIPO DE VEÍCULO CAMINHÃO BAU J4 R\$ 9.877,32	CAMINHÃO B15 7T R\$ 18.687,42	CAMINHÃO CM J4 R\$ 9.077,50	CAMINHÃO CM 7T R\$ 10.687,42	CAMINHÃO MIXT R\$ 19.467,90	VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO	
											VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO	VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	GP / CARE-3	2	2	0							10.481,63	10.481,63
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	GP / CARE-3	3	3	0							15.722,55	15.722,55
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	GP / CARE-SF	2	2	0							10.481,63	10.481,63
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	GP / CARE-SF	3	3	0							15.722,55	15.722,55
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	GP / CARE-ND	2	2	0							10.481,63	10.481,63
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	GP / CARE-ND	3	3	0							15.722,55	15.722,55
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	GP / CARE-O	2	2	0							10.481,63	10.481,63
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	GP / CARE-O	3	3	0							15.722,55	15.722,55
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	GP / CART-P	2	2	0							10.481,63	10.481,63
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	GP / CART-P	3	3	0							15.722,55	15.722,55
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	GM	2	2	0							10.481,63	10.481,63
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	GM	3	3	0							15.722,55	15.722,55
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	PCN1	1	1	1							6.157,98	6.157,98
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUMLOG	2	2	1							12.172,55	12.172,55
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUMLOG	3	3	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUMFA	2	2	1							12.172,55	12.172,55
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUMFA	3	3	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SURTEM	3	3	3							18.687,42	18.687,42
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUMLOG	2	2	2							12.172,55	12.172,55
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUMLOG	3	3	2							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUDICI	1	1	1							6.157,98	6.157,98
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUDICI	2	2	1							12.172,55	12.172,55
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUDICI	3	3	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SMASAC	1	1	2							6.157,98	6.157,98
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SMASAC	2	2	2							12.318,96	12.318,96
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SMASAC	3	3	2							17.559,92	17.559,92
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	4	4	2							14.245,10	14.245,10
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	5	5	2							19.486,06	19.486,06
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	6	6	1							12.172,55	12.172,55
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	7	7	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	8	8	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	9	9	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	10	10	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	11	11	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	12	12	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	13	13	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	14	14	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	15	15	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	16	16	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	17	17	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	18	18	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	19	19	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	20	20	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	21	21	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	22	22	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	23	23	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	24	24	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	25	25	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	26	26	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	27	27	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	28	28	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	29	29	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	30	30	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	31	31	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	32	32	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	33	33	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	34	34	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	35	35	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	36	36	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	37	37	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	38	38	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	39	39	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	40	40	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	41	41	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	42	42	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	43	43	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	44	44	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	45	45	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	46	46	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	47	47	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	48	48	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	49	49	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	50	50	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	51	51	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	52	52	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	53	53	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	54	54	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	55	55	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	56	56	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	57	57	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	58	58	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	59	59	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	60	60	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	61	61	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	62	62	1							17.413,53	17.413,53
0201.9900.01.122.007.2.000.0001.330319.18.1.500	SUSAN	63	63	1							17.413,53	17.413,53



PROCESSO LICITATÓRIO: 01.023.606.22.10
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.043.975.22.29
INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2022.0800.0071.29.01

OBJETO: TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO E RURAL LTDA. – COOPERTUR.

TERMO DE APOSTILA

Pelo presente termo, apostila-se ao Contrato de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, incluindo ou não motorista, combustível e manutenção, para atender demanda do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a **Cooperativa de Transporte Urbano e Rural Ltda. – COOPERTUR**, a alteração do valor contratual da Cláusula Quinta, da correção da dotação orçamentária da Cláusula Terceira, conforme abaixo:

1) ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

1.1 Fica alterada a redação da Cláusula Quinta do 29º Termo Aditivo ao Contrato, conforme abaixo:

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR CONTRATUAL

[...]

5.3 O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 75.225.911,22 (setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e onze reais e vinte e dois centavos) para **R\$ 75.512.496,02** (setenta e cinco milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dois centavos), passando o valor global estimado de R\$ 212.579.031,65 (duzentos e doze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) para **R\$ 212.828.519,15** (duzentos e doze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e dezenove reais e quinze centavos), para 36 (trinta e seis) meses de contrato.

Leia-se:

[...]

5.3 O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 75.225.911,22 (setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e onze reais e vinte e dois centavos) para **R\$ 75.475.398,72** (setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), passando o valor global estimado de R\$ 212.579.031,65 (duzentos e doze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) para **R\$ 212.828.519,15** (duzentos e doze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e dezenove reais e quinze centavos), para 36 (trinta e seis) meses de contrato.

1.2 Fica alterada a dotação orçamentária da Cláusula Sexta do 29º Termo Aditivo ao Contrato, conforme abaixo:

Onde se lê:

[...]



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	DMAP	CAMINHÃO BASCULANTE 7T	2
2700.9900.15.452.057.2.770.0003.339039.18.1.500	SUPDEC	SERVIÇO TIPO 01	3

Leia-se:

[...]

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339039.18.1.500	DMAP-HORTO	CAMINHÃO BASCULANTE 7T	2
2700.9900.15.452.057.2.770.0001.339039.18.1.500	SUPDEC	SERVIÇO TIPO 01	3

1.3 Fica alterada a redação da Cláusula Sexta do 29º Termo Aditivo ao Contrato, conforme abaixo:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

[...]

6.1 A contratada deverá prestar reforço de garantia, previamente a assinatura do presente termo aditivo, no valor de **RS 14.329,24** (quatorze mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), passando o valor da garantia para o período contratado R\$ 3.761.295,56 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para **RS 3.775.624,80** (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Leia-se:

[...]

6.1 A contratada deverá prestar reforço de garantia, previamente a assinatura do presente termo aditivo, no valor de **RS 12.474,38** (doze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), passando o valor da garantia para o período contratado R\$ 3.761.295,56 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para **RS 3.773.769,94** (três milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Valor do período: R\$ 75.475.398,72

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2024.

Breno Serôa da Motta – BM 44.414-X

Subsecretário de Administração e Logística - SMFA



TRIGÉSIMO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.30.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 32, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 104/2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Cooperativa de Transporte e Serviços Urbanos e Rurais Ltda. - COOPERTUR**, inscrita sob o CNPJ n.º 10.687.745/0001-24, estabelecida na Avenida Alfredo Sá, número 5321, Bairro São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-307, neste ato representada por Getúlio Julio Colen Laure, CI MG-1.691.040 (SSP/MG), CPF: 347.189.236-20, doravante CONTRATADA, celebram o Trigésimo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do pregão eletrônico n.º 015/2022, processo licitatório 01.023.606.22.10, processo de contratação n.º 01.043.975.22.29, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 Da inclusão de veículos;
- 1.2 A alteração do Anexo III;
- 1.3 A alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS

2.1 Ficam incluídos 03 (três) veículos serviço (TIPO 01), até o final da vigência contratual, **a partir da data de implantação**, para atendimento da demanda da SMASAC- Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, conforme indicações abaixo:

SERVIÇO TIPO 1	+3
----------------	----

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	LOCAL:	EQUIPAMENTO:	QUANT.:
1011.9900.08.244.019.2.308.0002.339039.18.1.660	SMASAC	SERVIÇO TIPO 1	3

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO

3.1 Fica substituído o *ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS* e *DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS* – pelo constante desse aditivo, **a partir da data de implantação**, tendo em vista a inclusão dos veículos ao quantitativo contrato.



TRIGÉSIMO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.30.00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Em decorrência das alterações constantes no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado de **demandas permanentes** passa de R\$ 6.152.394,07 (seis milhões, cento e cinquenta e dois mil e trezentos e noventa e quatro reais e sete centavos), para **R\$ 6.168.116,53** (seis milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

4.2 O valor mensal estimado das **demandas temporárias** permanece em **R\$248.973,69** (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).

4.3 O valor estimado para o período contratado passa de R\$ 75.475.398,72 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) para **R\$ 75.624.762,09** (setenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e nove centavos), passando o valor global estimado de R\$ 212.828.519,15 (duzentos e doze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e dezenove reais e quinze centavos) para **R\$ 212.977.882,52** (duzentos e doze milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), para 36 (trinta e seis) meses de contrato.

4.4 O percentual de acréscimo ao **lote 01** passa de 19,82% (dezenove inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) para **20,64%** (vinte inteiros e sessenta e quatro centésimos percentuais), o percentual de acréscimo ao **lote 03** permanece **2,63%** (dois inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) e o percentual de acréscimo ao **lote 05** permanece **7,65%** (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), passando o percentual de acréscimo mensal ao valor total inicial atualizado de 9,35% (nove inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) para **9,62%** (nove inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais).

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A contratada deverá prestar reforço de garantia, previamente a assinatura do presente termo aditivo, no valor de **R\$ 5.613,30** (cinco mil, seiscentos e treze reais e trinta centavos), passando o valor da garantia para o período contratado R\$ 3.773.769,94 (três milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para **R\$ 3.781.238,10** (três milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dez centavos) que é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



TRIGÉSIMO TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, INCLUINDO OU NÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – COOPERTUR.

PROCESSO: 01.043.975.22.29

IJ: 01.2022.0800.0071.30.00

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em segunda-feira, 28 de outubro
de 2024 às 15:51



Breno Serôa da Motta
Subsecretário Municipal de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

GETULIO JULIO
COLEN
LAURE:347189236
20

Assinado de forma digital
por GETULIO JULIO COLEN
LAURE:34718923620
Dados: 2024.10.30 08:18:08
-03'00'

Getúlio Julio Colen Laure
COOPERTUR
CPF: 347.189.236-20

ANEXO III

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO INICIAL DOS VEÍCULOS

Processo de contratação
01.043.975.22.29 Lei 8.666
LI: 01.2022.0800.0071.30.00

reajuste

1,0393

LOTES 01, 03 e 05 - ARREMATANTE: COOPERTUR

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	LOTAÇÃO	TIPO DE VEÍCULO										VALOR MENSAL POR DOTAÇÃO	VALOR ANUAL POR DOTAÇÃO		
		SERVIÇO (Tipo 02A) R\$ 6.137,88	SERVIÇO (Tipo 01) R\$ 5.240,82	VAN PASSAGEIRO (Tipo 01) R\$ 6.400,10	VAN PASSAGEIRO (Tipo 02) R\$ 9.576,46	CAMINHÃO BAÚ 3/4 R\$ 9.077,32	CAMINHÃO BAS TT R\$ 10.687,42	CAMINHÃO CM 3/4 R\$ 9.077,30	CAMINHÃO CM TT R\$ 10.687,42	CAMINHÃO MUNK R\$ 19.467,90	CAMINHÃO PIPA R\$ 11.495,32				
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-B		2											10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-CS		2											10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-L		2	0										10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-NE		2											10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-NO		2											10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-N		2	0										10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-O		2											10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-P		2											10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GP / CARE-VN		2	0										10.481,63	125.581,40
0201.9900.04.122.096.2.004.0001.339039.18.1.500	GP	2	2											22.757,39	273.226,79
0500.9900.04.062.003.2.010.0001.339039.18.1.500	PGM	1												6.137,88	73.538,48
0501.9900.04.123.003.2.830.0001.339039.18.1.501	PGM		3	1										22.122,55	265.052,34
0600.9900.04.122.302.2.365.0005.339039.18.1.500	SUMOG			1				6.400,10						76.680,24	
0800.9900.04.122.105.2.900.0001.339039.18.1.500	SUTEM	2												12.275,75	147.076,95
0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339039.18.1.500	SMFA		2											10.481,63	125.581,40
0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339039.18.1.500	SUREM		5	3										45.404,39	543.994,22
0800.9900.04.122.007.2.110.0001.339039.18.1.500	SUALOG			2			2							30.954,84	370.872,86
1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339039.18.1.500	SUASO		2	1		1								25.959,05	311.017,83
1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339039.18.1.500	SUDICT		3	1										22.122,55	265.052,34
1000.9900.08.122.123.2.900.0001.339039.18.1.500	SMASAC	1		3										21.860,32	261.910,58
1000.9900.14.243.127.2.860.0007.339039.18.1.500	SMASAC		6	2										44.245,10	530.104,68
1010.9900.20.608.308.2.939.0001.339039.18.1.500	SUSAN		4	2										33.763,47	404.523,28
1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339039.18.1.500	SUSAN							1						10.687,42	128.047,00
1010.9900.20.608.308.2.121.0004.339039.18.1.500	SUSAN			1					2					24.554,70	294.192,17
1010.9900.23.691.308.2.305.0006.339039.18.1.500	SUSAN			1										6.400,10	76.680,24
1010.9900.23.691.308.2.305.0017.339039.18.1.500	SUSAN					2								18.154,64	217.512,39
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-B													6.400,10	76.680,24
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-CS		1	3										24.441,13	292.831,42
1011.9900.08.244.020.2.878.0011.339039.18.1.660	SUASO/CARE-CS			1				6.400,10						76.680,24	
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-L													12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.019.2.308.0002.339039.18.1.500	SUASO/CARE-NE		1					5.240,82						62.790,70	
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-NE			2										12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.019.2.308.0002.339039.18.1.500	SUASO/CARE-NO		1											5.240,82	62.790,70
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-NO			1										6.400,10	76.680,24
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-N		2	2										23.281,84	278.941,88
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-O			2										12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-P			1				6.400,10						76.680,24	
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO/CARE-VN			2										12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.243.020.2.409.0006.339039.18.1.500	SUASO			1										6.400,10	76.680,24
1011.9900.08.244.019.2.308.0002.339039.18.1.660	SMASAC		3											15.722,45	149.363,25
1011.9900.08.244.019.2.405.0001.339039.18.1.660	SUASO		1	9										62.841,75	728.838,18
1011.9900.08.244.019.2.308.0002.339039.18.1.500	SUASO			2										12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.020.2.403.0006.339039.18.1.500	SUASO			2										12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.020.2.403.0005.339039.18.1.500	SUASO			2										12.800,21	153.360,48
1011.9900.08.244.020.2.403.0007.339039.18.1.500	SUASO/ACOLH CRI			1										6.400,10	76.680,24
1011.9900.08.244.020.2.878.0001.339039.18.1.660	SUASO			6										38.400,62	460.814,43
1011.9900.08.244.113.2.334.0002.339039.18.1.660	SUASO/CMAS			2										12.800,21	150.281,43
2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	SMGO	1												6.137,88	73.538,48
2000.9900.04.122.007.2.900.0001.339039.18.1.500	GVP		1					5.240,82						62.790,70	
2100.9900.06.122.302.2.897.0001.339039.18.1.500	SMSP/COP			1										5.240,82	62.790,70
2200.9900.12.122.140.2.317.0001.339039.18.1.500	SMED	2	18	9										245.907,23	2.946.237,46
2200.9900.12.122.140.2.317.0001.339039.18.1.500	SMED		9											47.167,34	565.116,31
2301.3101.10.122.030.2.900.0001.339039.18.1.659	HOB	1	3	1										28.260,43	338.590,82
2302.9900.10.157.2.690.0002.339039.18.1.500	SMSA/CSM			1										6.400,10	76.680,24
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Alm Central								4					36.309,27	435.034,77
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Oficina Central			1					1					15.477,42	185.436,43
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-CS			6										43.641,44	522.872,13
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NO		1					5.240,82						62.790,70	
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-VN			3										24.441,13	292.831,42
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-L			3		3								47.929,70	574.250,22
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Eng. Clínica		2	1										16.881,73	202.261,64
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-B		2	3										29.681,94	355.622,12
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-N		2	6										48.882,25	585.662,83
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NE			5										32.000,52	383.401,19
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-NO			5										32.000,52	383.401,19
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-O			5										32.000,52	383.401,19
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/DRES-P		2	6										48.882,25	585.662,83
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Nível Central	1	8	1										54.464,51	652.544,32
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/PAD		15											78.612,24	941.860,52
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/GEURE		35											183.428,55	2.197.674,54
2302.9900.10.301.157.2.690.0001.339039.18.2.621	SMSA/Hemodialise			26		3								195.132,08	2.337.895,70
2302.9900.10.302.114.2.936.0001.339039.18.1.600	SMSA	1												6.137,88	73.538,48

